2466 X X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. IVANIR ANTONIO SAVA.x.x ixixixixixixixixixixixixixi ixixixixixixixixixixixixixi

① (P-C-372-7) 194, 610,00

LANÇADO 01- 10-81

Aos Primeiro (01) dias do mes de Setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um .x.x.x.x.x.x. (1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operação, ixixixixixixix doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ...Sr. IVANIR ANTONIO SAVA, brasileiro, casado, Lavrador, residente e domiciliado na Chácara nº 551 PROJETO JUINA MT. ixixixixixixixixixixixixixixix ixixixixixixixixixixixixix CPF nº ...370.372.619/04... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 5.612/81 de 07/09/81, processo nº 5.431/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ....., com área de 10,00 ha(Dez hectares) ixixixixixixixixixixixixixixixixixi hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE CHÁCARA Nº 72 SEC/CH" 2º PASE LIMITES: AO NORTE:LOTE- 71, AO

SUL; LOTE-73, À LESTE:CAMINHO VICINAL; À OESTE; LOTE 62, MARCOS 1,2, AO RUMO MAGNÉTICO DE 89000'NW - 500,00m, 2,3, AO RUMO MAGNÉTICO DE 01000'NE- 200,00m, 3,4, AO RUMO MAGNÉTICO DE 89000'SE - 500,00m, 4,1, AO RUMO MAGNÉTICO DE 01000'SW - 200,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 73 SECÇÃO CHÁCARA 2a FASE livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 5.744 de 19.07.76 regulamentada pelo Decreto nº 681 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 10/08/81 foi aceita Pela Comissão de Seleção entre outros, o Cadastro Proposta apresentado pelo Pelo Promitente Comprador o Sr. IVANIR ANTONIO MAYA.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da "PROPOSTA" somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de Cr$ 196.810,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZ CRUZEIROS) correspondente ao preço de Cr$ 10.461,00 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 91.800,00 (NOVENTA E UM MIL, OITOCENTOS CRUZEIROS) correspondente a SINAL no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 102.810,00 (CENTO E DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZ CRUZEIROS) que serão pagos em 01 (uma) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ 102.810,00 (CENTO E DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZ CRUZEIROS) 01/09/82

Cr$ ( ) .../.../....

Cr$ ( ) .../.../....

Cr$ ( ) .../.../....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente-Compradr fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estábelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de Setembro de 1982

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MÜLLER
CPF nº 001 350 061 / 00

Diretor De Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068 339 271 / 68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Ivanir Estevão Maia
CPF nº 370 572 819 / 04

TESTEMUNHAS:

1º

2º

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: GLEBA 20 DE MAIO

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 73 Secção: Chácara Castanheira

I Proprietário: IVANIR ANTONIO MAVA

II Área: 10.000 ha

III Limites

Ao norte com: LOTE - 74

Ao sul com: LOTE - 72

A leste com: CAMINHO VICINAL

A oeste com: LOTE - 62

IV Situação dos marcos:

1.2. AO RUMO MAGNÉTICO DE 89°00'NW - 500,00 m
2.3. AO RUMO MAGNÉTICO DE 91°00'NE - 200,00 m
3.4. AO RUMO MAGNÉTICO DE 89°00'SE - 500,00 m
4.1. AO RUMO MAGNÉTICO DE 91°00'SW - 200,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Reg
Visto: 843 - - 14ª. Reg

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 72 SECÇÃO: CH. CASTANHEIRA

PROPRIETÁRIO: IVANIR ANTONIO NAVA

ÁREA: 10,00 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 24/11/81

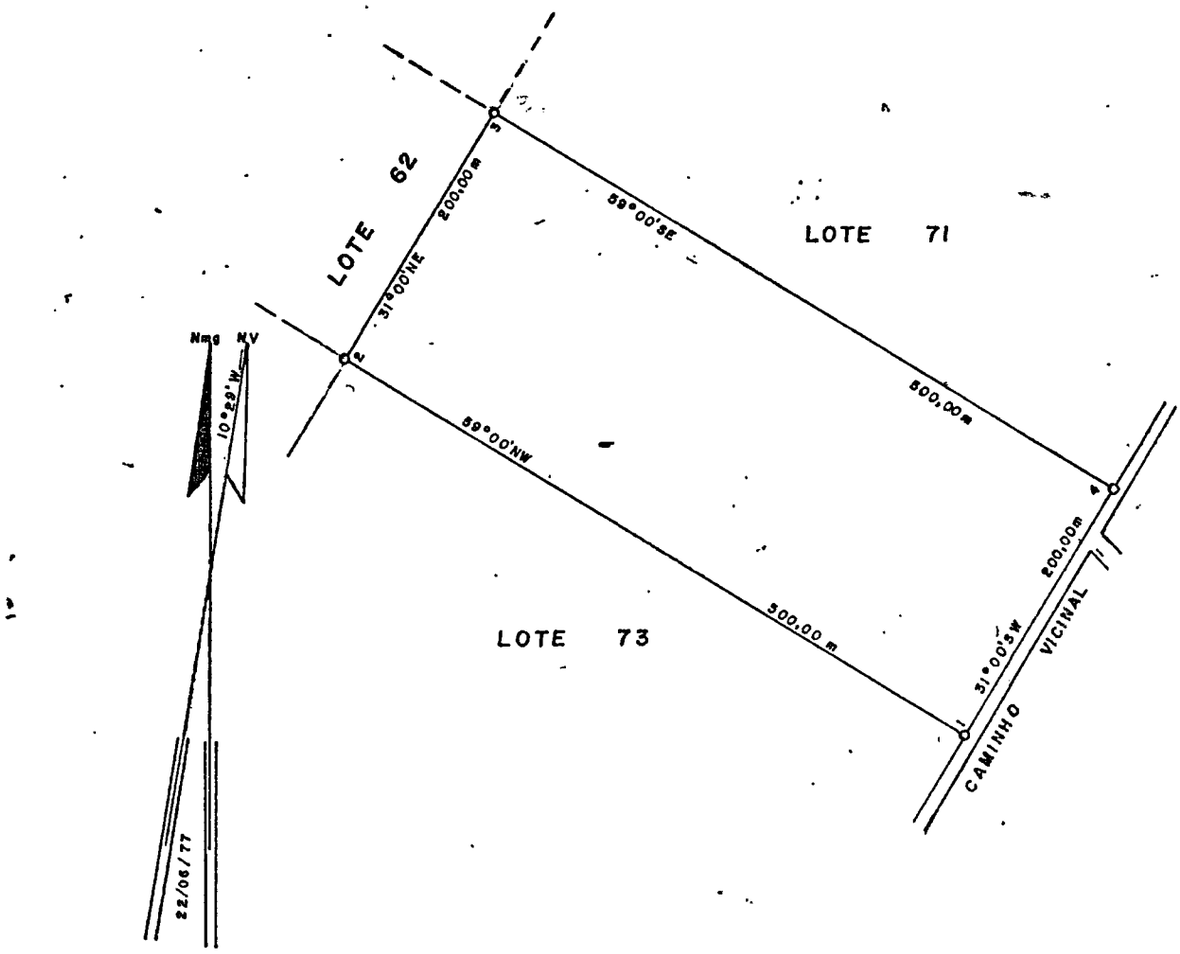

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO.
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA 24210/D

Visto: 843

2463 X X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A SRª DORALICE PAULINA DA SILVA.

0 [D-C-372-7] 178.846/59

LANÇADO
01 - 10-81

Aos vinte (20) dias do mes de setembro de ano de mil novecentos e oitenta e um (19 81) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DIRETOR DE OPERAÇÕES, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado a SRª DORALICE PAULINA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Lote nº 129 Seção Chácara - Jaime-MT. - portador da Carteira de Identidade nº RG 11.313.067-SP, CPF nº 002.402.178-68 doravante denominado Promitente Comprador, resovem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 4.036-81 de 17/08/81, processo nº 3.651-81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro ....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ....., com área de 9,19 ha. (nove vírgula dezenove) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote nº 128 Seção Chácara - 2ª FASE. LIMITES: ao Norte Lote-129; ao

Lote 127-A Lote 127-A Gleba Setenta Reais [illegible] MATRICULA 1.2 [illegible] Ao novo magnífico - [illegible] - 672,00 m.l. 2,3 - Ao novo magnífico - [illegible] - 720,00 m.l. 3,4 - Ao novo magnífico - [illegible] - 696,00 m.l. A.1 - Distancia - em reta - 177,29 m. [illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº [illegible] livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas [illegible] apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº [illegible] e regulamentado pelo Decreto nº [illegible] [illegible]

CLÁUSULA QUINTA

Através [illegible] para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em [illegible] foi aceita [illegible] entre outros, o [illegible] apresentado pelo Pelo Promitente Comprador [illegible]

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante [illegible] [illegible]

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromisso, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador , de projetos de atividades ..... nos termos da proposta a presentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ....., apresentada e aceita, é de Cr$ ..... correspondente ao preço de Cr$ ..... por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ..... correspondente a ..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ ..... que serão pagos em ..... prestações anuais com os seguintes vencimentos:

- Cr$ 08/09/82
- Cr$ ..... /.../...
- Cr$ ..... /.../...
- Cr$ ..... /.../...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Compradr fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estábelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de outubro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061-00

Diretor
DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.939.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Dorvalice Paulina da Silva
DORVALICE PAULINA DA SILVA
CPF nº 002.602.178-65

TESTEMUNHAS:

1º

2º

cmbn

CODEMAT — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JURUENA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: JURUENA - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 128 Secção: Chicotes

I Proprietário: CORALICE PAULINA DA SILVA

II Área: 2,19 ha.

III Limites

Ao norte com: Lote - 129

Ao sul com: Lote - 127

A leste com: Lote - 130

A oeste com: Estrada Rural ES-04

IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao rumo magnético - S1°20'NE - 472,00 m.

2.3 - Ao rumo magnético - S7°20'SE - 200,00 m.

3.4 - Ao rumo magnético - S1°30'SW - 486,00 m.

4.1 - Diversos rumos - 197,29 m.

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843--14ª. Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 128 SECÇÃO: CHACARA

PROPRIETÁRIO: DORALICE PAULINA DA SILVA

ÁREA: 9,19 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 10/11/81

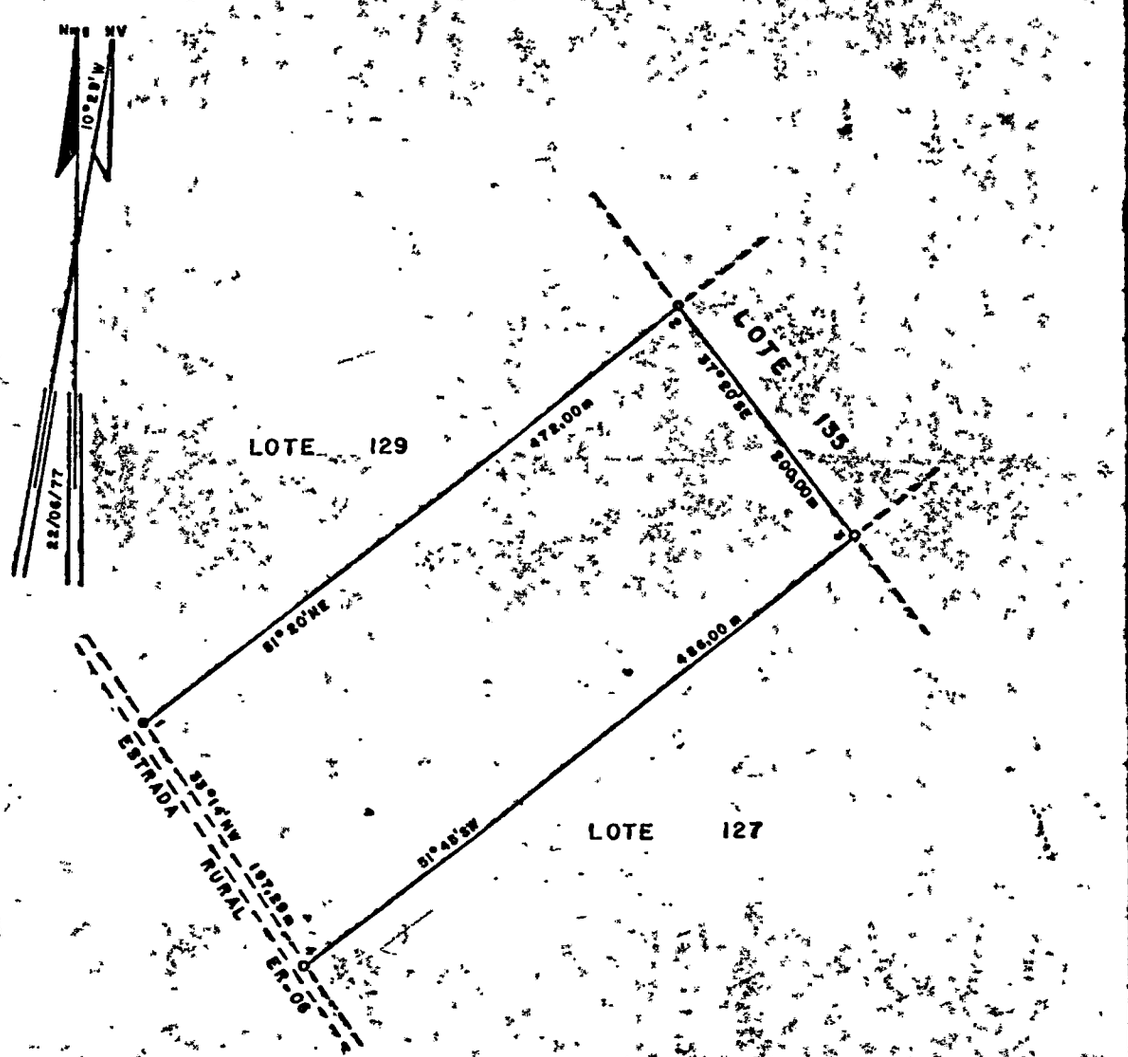

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Lage
CREA: 2479/D - 7ª Reg.

Visto: 843 - 14ª Reg.

2462 X X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. DEVANIL BROLIA.x.x.x.x.x.x.x.x
.....
.....

① (D- C- 372-7) 194. 610,00

LANÇADO 01- 10-81

Aos OITO (08) dias do mes de Setembro de ano de Hum mil novecentos e oitenta e um, (1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. DEVANIL BROLIA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Chacara 73 -4ª FASE- JUINA-MT, ... CPF nº 293.148.791/00 ..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº A107/81 ..... de 26./08./81., processo nº 3914/81 ..... decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ...., com área de 10,00 ha (dez) .... hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste LOTE CH/Nº 58 SEC/CH-CAST-2ª FASE LIMITES: AO NORTE LOTE 59, AO SUL LOTE 57

E LESTE LOTE 58 A OESTE CAMINHO VICINAL MARCOS 1-2 RUMO MAGNÉTICO 59°00' SE 500,00 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 31°00' SW 200,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 59°00' NW 500,00 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 31°00' NE 200,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 58 SEC/CH-CAST-2ª FASE livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro-Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/08/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 01./09./81. foi aceita Pela Comissão de Seleção entre outros, o Cadastro-Proposta apresentado pelo Pelo Promitente Comprador Q.SR. DEVANIL BROLIA

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picada nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Do Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de Cr$ 194.610,00 (Cento e noventa e quatro mil seiscentos e dez cruzeiros) correspondente ao preço de Cr$ 19.461,00 (Dezenove mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 91.800,00 (Noventa e hum mil e oitocentos cruzeiros) correspondente a entrada na ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 102.810,00 (Cento e dois mil oitocentos e dez cruzeiros) que serão pagos em 01 (uma) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ 102.810,00 (Cento e dois mil oitocentos e dez cruzeiros) 08./09./82

Cr$ ..... ( ) ..../.../....

Cr$ ..... ( ) ..../.../....

Cr$ ..... ( ) ..../.../....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de Setembro de 19 81

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
CPF nº 001.950.061/00

Diretor
De Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

CPF nº 293.148.791/00

TESTEMUNHAS:

1º

2º

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 58 Secção: CH-CAST.

I Proprietário: DEVANIL BROLIA

II Área: 10,00 ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 59

Ao sul com: LOTE 57

A leste com: LOTE 55

A oeste com: CAMINHO VICINAL

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 59°00'SE - 500,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 31°00'SW - 200,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 59°00'NW - 500,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 31°00'NE - 200,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-
Visto:

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 58 SECÇÃO: CH. CASTANHEIRA

PROPRIETÁRIO: DEVANIL BROLIA

ÁREA: 10,00 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 23/11/81

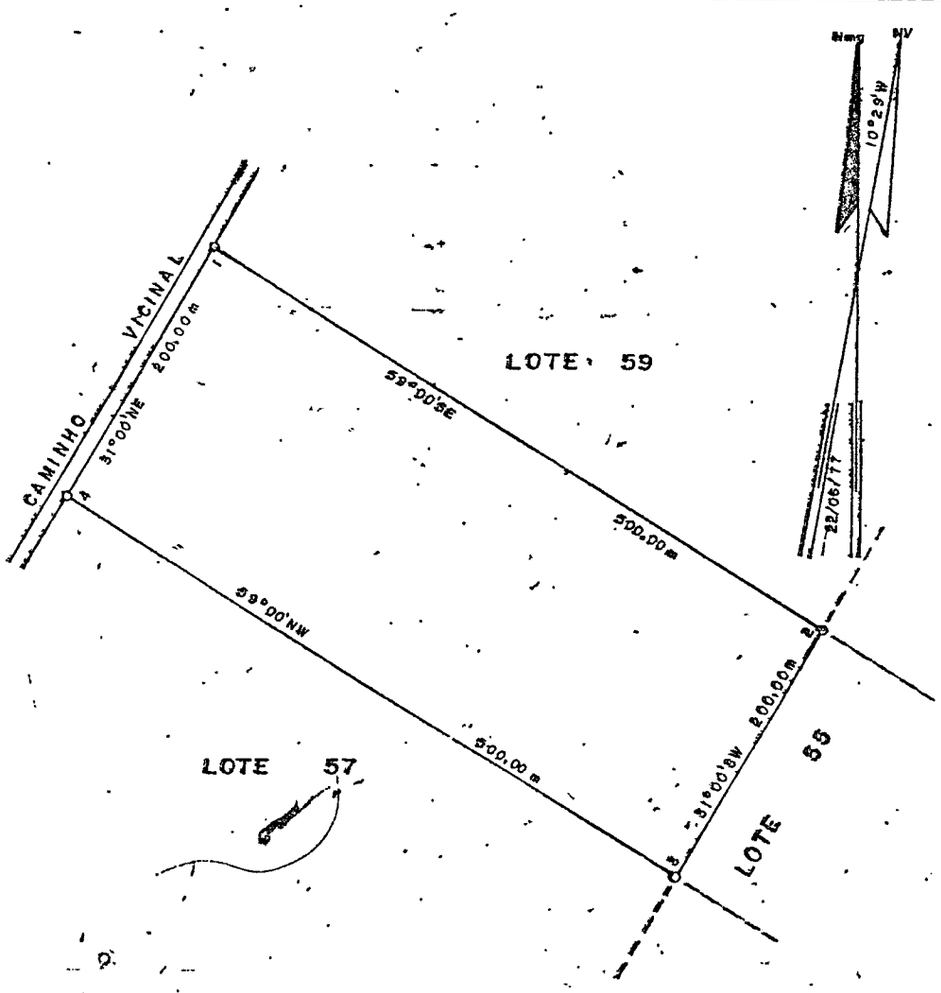

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engº Agrº. Jair Rodrigues Carvalho
CREA - 24790 - D - MT

2452 X X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. JOAQUIM BATISTA DE SOUZA.

① { D- / C- 372-7 } 230.223,63

LANÇADO
01- 10-81

Aos dois (02) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um (19 81) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr. JOAQUIM BATISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Lote Rural nº 22 Seção B/2 - 1ª FASE-JUINA-MT.-portador da Carteira de Identidade nº 2042040-PR. CPF nº 276.768.979-04 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 4.136482 de 20/08/81, processo nº 2.747-81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro ....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ....., com área de 22,83 ha.(vinte vírgula oitenta e três) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote nº 173 Seção Chicora - 2ª FASE. LIMITES: Ao Norte Lote-172; Ao

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; case haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprader, o lote nº 177 Seção Chácara - 2ª FASE, livre e desembaraçado de quaisquer ônus réais ou convencionais, mediante as condições contidas na Cadastro Proposta apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.780 de 10-06-76, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 24/08/81 foi aceita pela Comissão de Seleção. entre outros, Cadastro Proposta apresentado pelo Pelo Promitente Comprador O SR JOAQUIM BATISTA DE SOUZA.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identificam com os respectivos rumos de demarcação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromisso, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador , de projetos de atividades ..... * AGRÍCOLAS * ..... nos termos da proposta a presentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ..... * PROPOSTA * ..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda era contratada, estabelecido com base nos termos ..... da Cadastro Proposta ....., apresentada e aceita, é de Cr$ 230.223,63 ..... (duzentos e trinta mil, duzentos e vinte e tres cruzeiros e sessenta e tres centavos) ..... correspondente ao preço de Cr$ 19.461,00 .....(dezenove mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros) ..... por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 100.999,80 ..... (cento e oito mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos) ..... correspondente a 50% (cinquenta por cento) ..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 121.624,23 ..... (cento e vinte e um mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte e tres centavos) ..... que serão pagos em 01 ..... (uma) .....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ 121.624,23 ..... (cento e vinte e um mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte e tres centavos) ..... 02 / 10 / 82

Cr$ ..... ( ) ...../...../.....

Cr$ ..... ( ) ...../...../.....

Cr$ ..... ( ) ...../...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme provê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente-Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de outubro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 051.930.051-00

Diretor
DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 060.539.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Joaquim Batista de Souza
CPF nº 276.788.979-04
JOAQUIM BATISTA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1º

2º

CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: GLEBA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 173 Secção: Chácara

I Proprietário: JOAQUIM BATISTA DE SOUZA

II Área: 11,07 ha.

III Limites

Ao norte com: Lote - 172

Ao sul com: Lote - 174

A leste com: Caminho Vicinal

A oeste com: Lote - 90

IV Situação dos marcos:

1,2 - Az rumo magnético - 42°53'SW - 606,76m.
2,3 - Az rumo magnético - 47°59'NW - 200,00m.
3,4 - Az rumo magnético - 42°53'NE - 606,50m.
4,1 - Az rumo magnético - 47°42'SE - 200,00m.

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 8ª Região
Visto: 843 - 1ª Rg

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 173 SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: JOAQUIM BATISTA DE SOUZA

ÁREA: 11,83 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 11/11/81

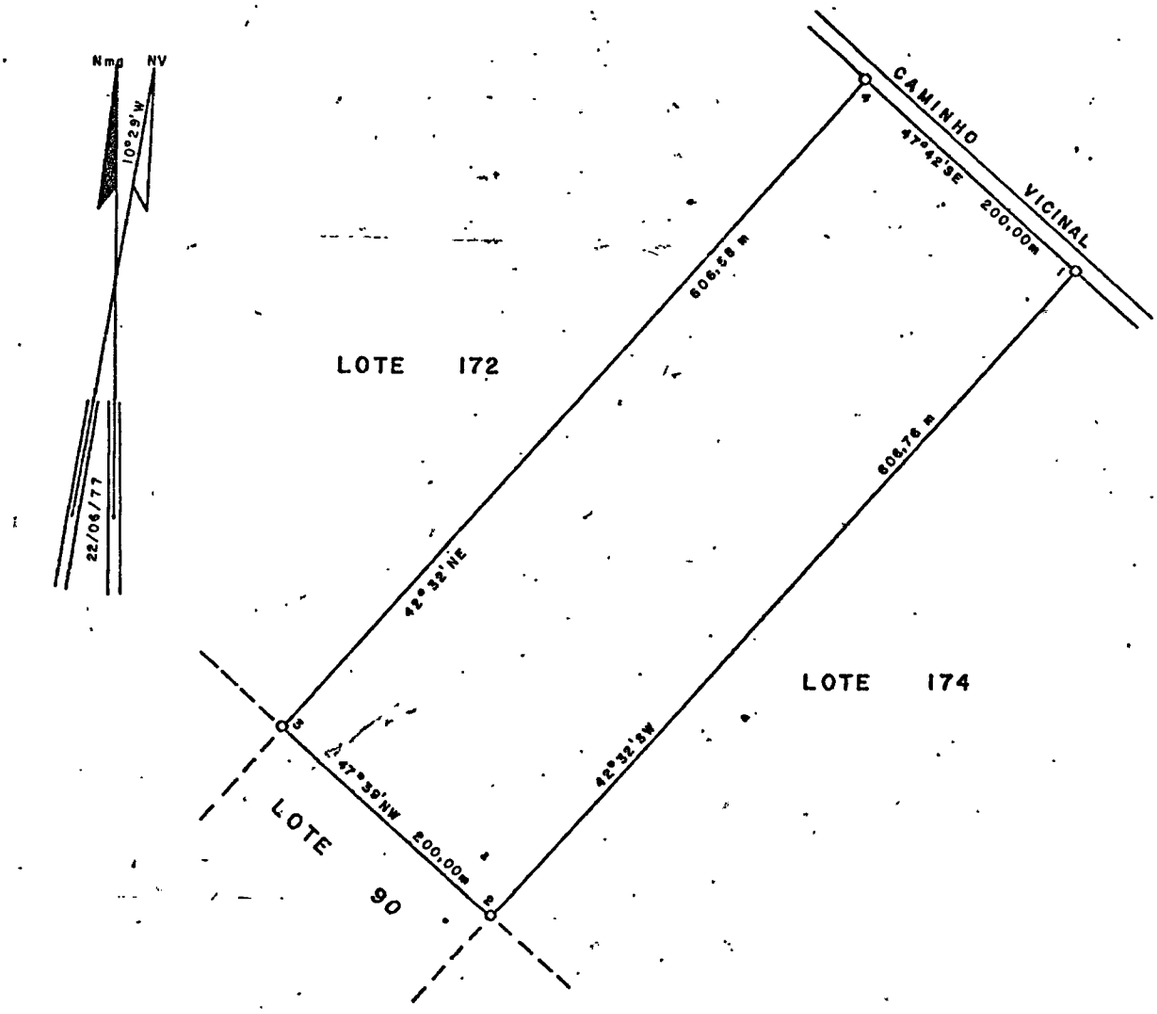

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Reg
Visto: 843

2430 X X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A SRª. FRANCISCA DE BARROS HERY.

① { D- C- 372-7 } 225.163,77

LANÇADO 01 - 10 - 81

Aos um (01) dias do mes de Outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um. (19 81) a Companhia de Desenvelvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrative - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado a SRª FRANCISCA DE BARROS HERY, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à rua Figueiredo Magalhães, 820 Apto 302 Rio de Janeiro /RJ, CPF nº 110.520.887/91 doravante denominado Promitente Comprador, resevem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 4.232/81 de 26/08/81, processo nº 3.977/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro ....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ....., com área de 11,57 ha.(Onze hectares e cinquenta e sete ares). hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE CHÁCARA Nº 59 SEC/GLº 2ª FASE LIMITES:AO NORTE:LOTE 60

AO SUL;LOTE-58, À LESTE;LOTE-62, À OESTE;CAMINHO VICINAL; MARCOS 1.2. AO RUMO MAGNÉTICO DE N32°09'NE - 577,93m, 2.3. AO RUMO MAGNÉTICO DE N58°20'SE - 200,00m, 3.4. AO RUMO MAGNÉTICO DE N32°55'SW - 582,56m, 4.1. AO RUMO MAGNÉTICO DE N57°00'NW - 199,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 59 SEC/CHÁCARA 2ª FASE; livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 20.06.78 regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.80 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 01/09/81 foi aceita Pela Comissão de Seleção entre outros, o Cadastro Proposta apresentado pelo Pelo Promitente Comprador o Sr. FRANCISCA DE BARROS NETO,

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante . Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifiquem os respectivos marcos de confrontação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ....AGRÍCOLAS..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ....."PROPOSTA"..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA :

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ....do Cadastro Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr$ .225.163,77 ..... (Duzentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e tres cruzeiros e setenta e sete centavos) correspondente ao preço de Cr$ ...19.961,00..... (Dezenove mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ .106.212,60..... (Cento e seis mil, duzentos e doze cruzeiros e sessenta centavos) correspondente a .....ENTRADA/..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 118.951,17..... (Cento e dezoito mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros e dezesete centavos) que serão pagos em ..01.... (..uma.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ ...118.951,17..... (Cento e dezoito mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros e dezesete centavos) ..01/10/82.

Cr$ xxxx

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente-Compradr fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de Outubro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061 - 00

Diretor De Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.871 - 68

PROMITENTE COMPRADOR:

p/p (a)
CPF nº 310.520.887/91

TESTEMUNHAS:

1º

2º

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 59 Secção: Chácara

I Proprietário: FRANCISCA DE BARROS NERY

II Área: 11,57 ha.

III Limites

Ao norte com: LOTE - 60

Ao sul com: LOTE - 58

A leste com: LOTE - 62

A oeste com: CAMINHO VICINAL

IV Situação dos marcos:

1.2. AO RUMO MAGNÉTICO DE 41º49'NE - 577,93 m
2.3. AO RUMO MAGNÉTICO DE 48º20'SE - 200,00 m
3.4. AO RUMO MAGNÉTICO DE 41º55'SW - 582,56 m
4.1. AO RUMO MAGNÉTICO DE 47º00'NW - 199,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Reg
Visto: 843 - 1ª. Reg.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 59 SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: FRANCISCA DE BARROS NERY

ÁREA: 11,57 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 05/11/81

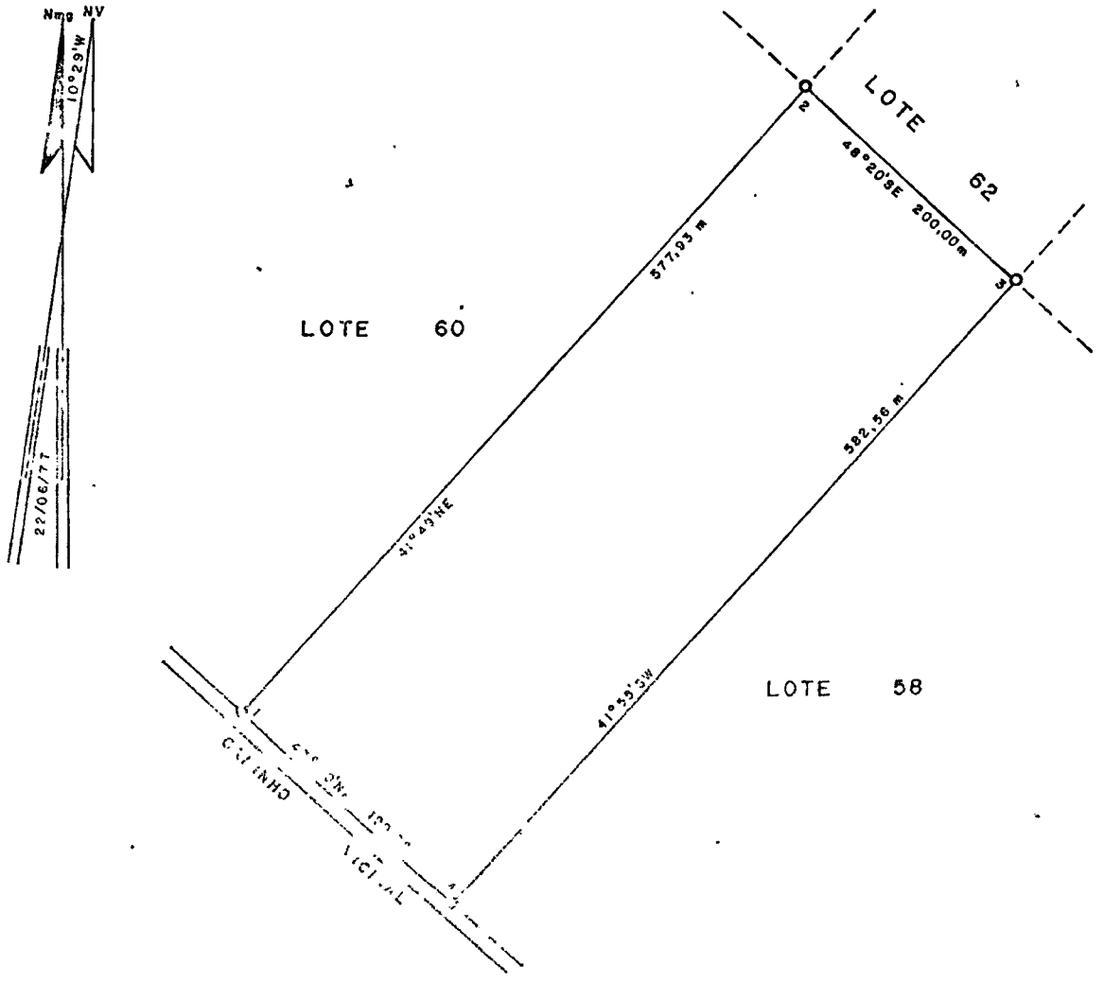

2425 X X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. CICERO APARECIDO DOS SANTOS.

① [D- / C- 372-7] 199.475,25

LANÇADO 01 - 10-81

Aos treze (13) dias do mes de Outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (19.81) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. CICERO APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Quadra 12 Lote 11 Vila Operária Projeto Suiná, CPF nº 43.035.839/49 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocelado sob nº 4.296/81 de 26/08/81, processo nº 3.901/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ....., com área de 10,25 hectares (dez hectares e vinte e cinco ares), hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote chácara Nº 12A SEC/CR 8ª PARA LUBRIFICAÇÃO NORTE/LOTE-12A

AO SUL:LOTE:123, A LESTE:LOTE:139, A OESTE:ESTRADA RURAL: ER-06, - MARCOS:1.2. AO RUMO MAGNÉTICO DE 51º30'NE-532,50m.2.3. AO RUMO MAGNÉTICO DE 37º20'SE-200,00m. 3.4. AO RUMO MAGNÉTICO DE 52º05'SW -536,60m. 4.1. DIVERSOS RUMO - 194,66m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 124 SECÇÃO CHÁCARA 2ªFASE livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76 regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76. xxxx

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades .Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ..."Proposta"..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos .do Cadastro Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr$ 199.477,25 ..... (Cento e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos)....., correspondente ao preço de Cr$ ...19.463,00..... (Dezenove mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros)..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ .9.097,00..... (Nove mil e noventa e sete cruzeiros)..... correspondente a .....ENTRADA..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ ..10%.380,25.... (Cento e cinco mil, trezentos e oitenta cruzeiros e vinte e cinco centavos)..... que serão pagos em ..... (.....uma.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ .....10%.380,25..... (Cento e cinco mil, trezentos e oitenta cruzeiros e vinte e cinco centavos)..... 13/10/82

Cr$ .....

Cr$ .....

Cr$ .....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal o acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente-Compradr fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de Outubro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001 930 061/ 00

Diretor De Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068 539 871/ 68

PROMITENTE COMPRADOR:

P.P. (a)
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1º

2º

CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 29 PAIN

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 125 Secção: Chácara

I Proprietário: CICERO APARECIDO DOS SANTOS

II Área: 10,27 ha.

III Limites

Ao norte com: LOTE - 125

Ao sul com: LOTE - 123

A leste com: LOTE - 129

A oeste com: ESTRADA RURAL -KM- 06

IV Situação dos marcos:

1.2. AO RUMO MAGNÉTICO DE S1.5°0'NE - 532,50 m
2.3. AO RUMO MAGNÉTICO DE S7°20'SE - 200,00 m
3.4. AO RUMO MAGNÉTICO DE S20°5'SW - 536,60 m
4.1. DIVERSOS RUMOS - - 194,66 m

Chefe Setor Apoio Técnico
ECP / P I L

Engo. Agro. Jair Rodrigues Coelho
CREA: 2479/D - 7ª Reg
Visto: 843 - - 1 ª Reg

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 124 SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: CICERO APARECIDO DOS SANTOS

ÁREA: 10,25 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 10/11/81

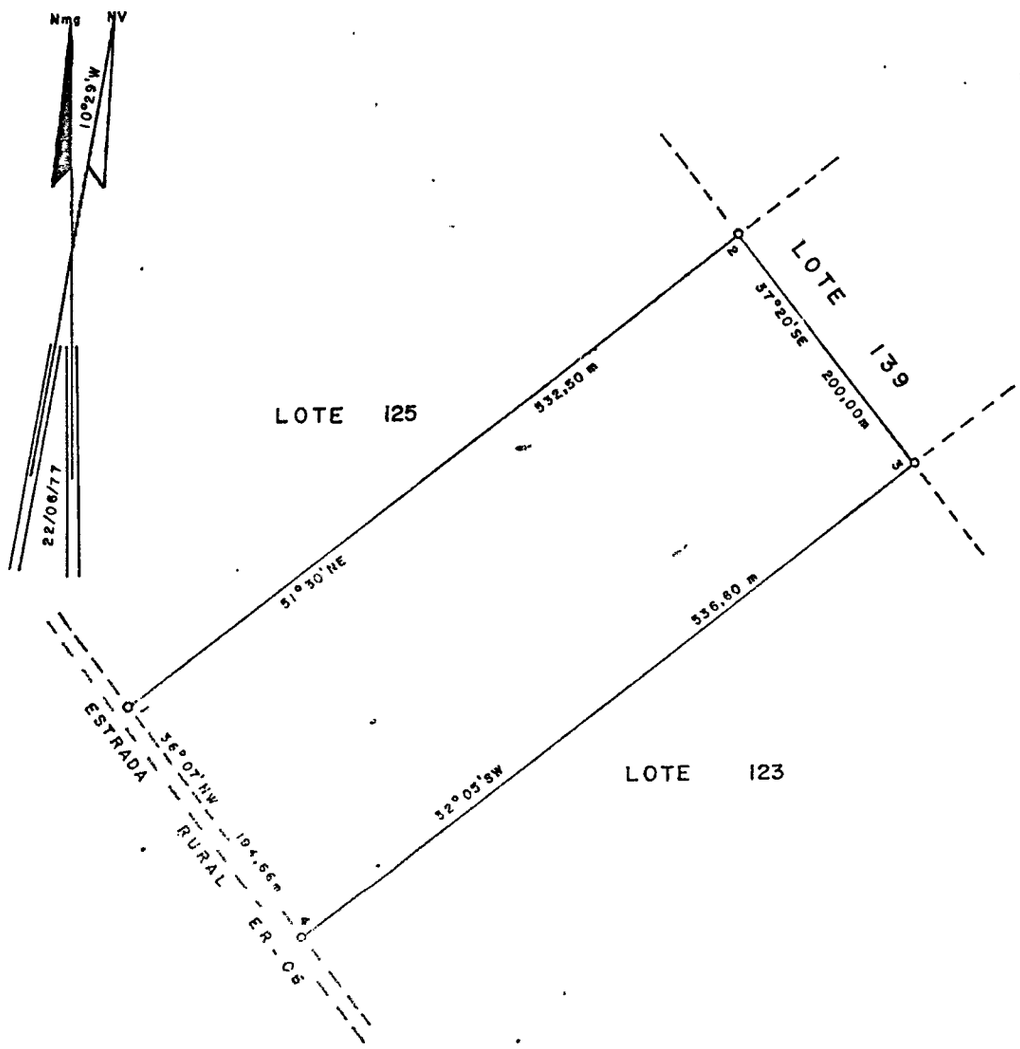

SÃO LUÍS DE MALEIROS

2424 X X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. ADEMAR FELISBERTO CARDOSO.

① D- C- 372-7 > 194.026,17

LANÇADO 01- 10-81

Aos um primeiro .... (..01..) dias do mes de Outubro..... do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (19 81) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações, adiante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR ADEMAR FELISBERTO CARDOSO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Centro. 07 Lote 13 Módulo Pioneiro Projeto Juina Mt, CPF nº 027.036.889/20... deravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 4.302/81 de 26/08/81, processo nº 2909/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ....., com área de 9,97 km. (Nove hectares (noventa e sete ares) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE CHÁCARA Nº 15 SEC/CH 2ª FASE LIMITES:AO NORTE:CAMINHO

VICINAL: AO SUL: LOTE 11; À LESTE: LOTE 13; À OESTE: LOTES 102, 02, 03, e 04; MARCOS: 1, 2, AO RUMO MAGNÉTICO DE 16°43'SE = 500,00m; 2, 3, AO RUMO MAGNÉTICO DE 73°00'SW = 199,00m; 3, 4, AO RUMO MAGNÉTICO DE 16°20'NW = 500,00m; 4, 1, AO RUMO MAGNÉTICO DE 73°00'NE = 200,00m....

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 15 GRU/CHÁCARA 2ª FASE, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Caderno Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.764 de 10.06.76 regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.78 da 09 82 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em ..../..../.... foi aceita Pela Comissão de Seleção, entre outros, o Caderno Proposta apresentado pelo Pelo Promitente Comprador o Sr. ADEMAR FELISBERTO CARDOSO.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Abertura de picadas nas quatro linhas que o identifiquem na respectiva carta de matrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da "PROPOSTA" somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de Cr$ 29.026,17 (Cento e vinte e quatro mil, vinte e seis cruzeiros e dezessete centavos) correspondente ao preço de Cr$ 29.401,00 (Duzentos mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 58.052,34 (Cinquenta e oito mil, cinquenta e dois cruzeiros e trinta e quatro centavos) correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 102.501,57 (Cento e dois mil, quinhentos e um cruzeiros e cinquenta e sete centavos) em 01 (uma) que serão pagos em ..... (.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ 102.501,57 (Cento e dois mil, quinhentos e um cruzeiros e cinquenta e sete centavos) 01/10/82

Cr$ .....

Cr$ .....

Cr$ .....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

No ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente-Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estábelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel o as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de Outubro de 19 81

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001 950 061 / 00

Diretor De Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068 539 271 / 68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)
CPF nº 027 036 809 / 20

TESTEMUNHAS:

1º

2º

CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 25 Secção: Chácara

I Proprietário: ADEMAR FELISBERTO CARDOSO

II Área: 9,97 ha.s

III Limites

Ao norte com: CAMINHO VICINAL

Ao sul com: LOTE - 05

A leste com: LOTE - 24

A oeste com: LOTES - 01,02,03 e 04

IV Situação dos marcos:

1.2. AO NUMO MAGNÉTICO DE 16°13'SE - 500,00 m
2.3. AO NUMO MAGNÉTICO DE 73°00'SW - 199,00 m
3.4. AO NUMO MAGNÉTICO DE 16°20'NW - 500,00 m
4.1. AO NUMO MAGNÉTICO DE 73°39'NE - 200,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. MEDEIROS

Engº Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavalho
CREA: 2479/D - 7ª Reg
Visto: 843 - 1.ª Regs

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 15 SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: ADEMAR FELISBERTO CARDOSO

ÁREA: 9,97 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 12/11/81

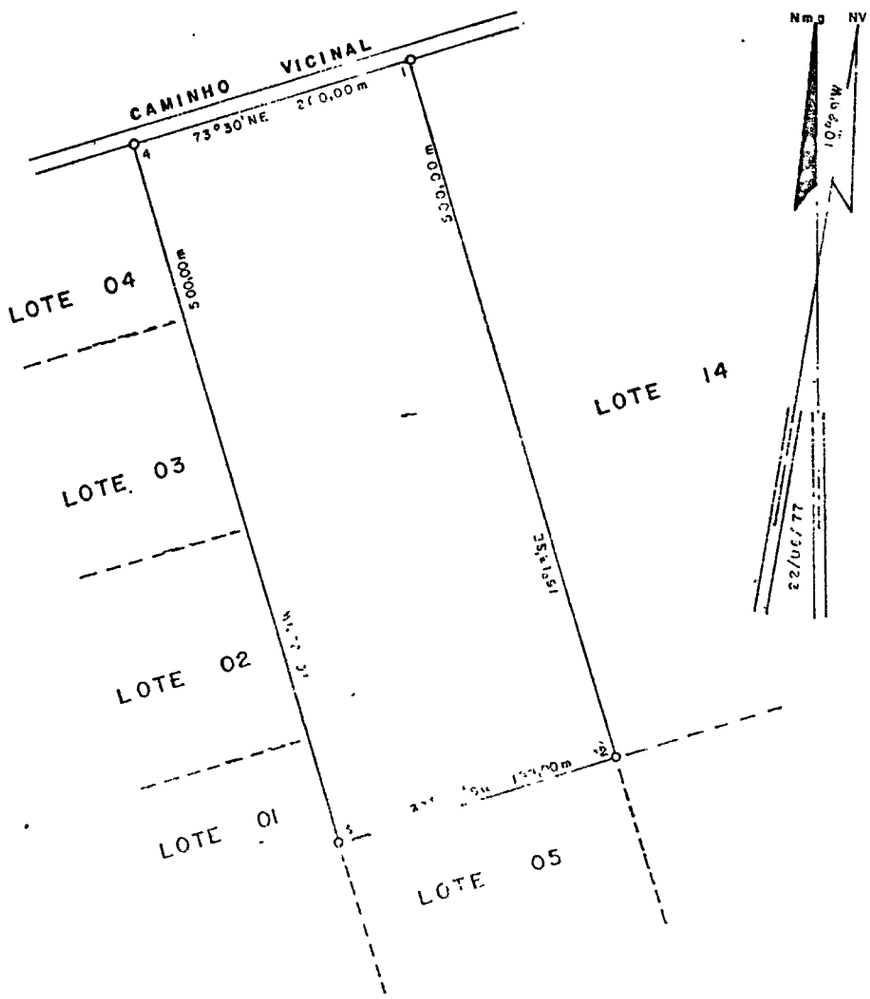

2483 X X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. FIORAVANTE ANTONIO DONASSOLO. xxxx

NAL, AO SUL:LOTE- 147, À LESTE:LOTE-160, À OESTE:LOTE-158, MARCOS:1.2.AO RUMO MAGNÉTICO DE 30º00'SW = 630,00m, 2.3, AO RUMO MAGNÉTICO DE 62º30'NW= 200,00m, 3.4, AO RUMO MAGNÉTICO DE 30º00'NE = 620,00m, 4.1. AO RUMO MAG.= NÉTICO DE 66º30'SE = 200,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 158 SEC/CHÁCARA/CAST.,PATASE livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76 regulamentada pelo CdDecreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 01/09/81. foi aceita Pela Comissão de Seleção, entre outros, o Cadastro Proposta apresentado pelo Pelo Promitente Comprador O.SR FIORAVANTE ANTONIO DONASSOLO.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ....Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ....PROPOSTA..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ....do Cadastro Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr$ 233.532,00 ..... (DUZENTOS E TRINTA E TRES MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS) correspondente ao preço de Cr$ ....10.461,00..... (DEZMOVE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ..110.160,00..... (CENTO E DEZ MIL, CENTO E SESSENTA CRUZEIROS) correspondente a .....E N T R A D A..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ .123.372,00.... (CENTO E VINTE E TRES MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS) que serão pagos em ..01.... (...uma.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ ...123.372,00..... (CENTO E VINTE E TRES MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS) ..02/09/82.

Cr$ xxxx

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Compradr fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estábelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Setembro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001 950 061 / 00

Diretor Dé Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068 539 871 / 68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Dárcio [illegible]

CPF nº 093 817 679 / 04

TESTEMUNHAS:

1º

2º

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 159 Secção: Chácara Castanheira

I Proprietário: FIORAVANTE ANTONIO DONASSOLO

II Área: 12,00 ha.

III Limites

Ao norte com: CAMINHO VICINAL

Ao sul com: LOTE - 147

A leste com: LOTE - 160

A oeste com: LOTE - 158

IV Situação dos marcos:

1.2. AO RUMO MAGNÉTICO DE 30º00'SW - 630,00 m
2.3. AO RUMO MAGNÉTICO DE 60º30'NW - 200,00 m
3.4. AO RUMO MAGNÉTICO DE 30º00'NE - 620,00 m
4.1. AO RUMO MAGNÉTICO DE 60º30'SE - 200,00 m

Chefe Setor Apoio Tecnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavalho
CREA: 2479 D - 8 Reg
Visto: 843 - 1 ª Reg

CODEMAT • COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 1595 SECÇÃO: CH. CASTANHEIRA

PROPRIETÁRIO: EIORAVANTE ANTONIO DONASSOLO

ÁREA: 12.00 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 23/11/81

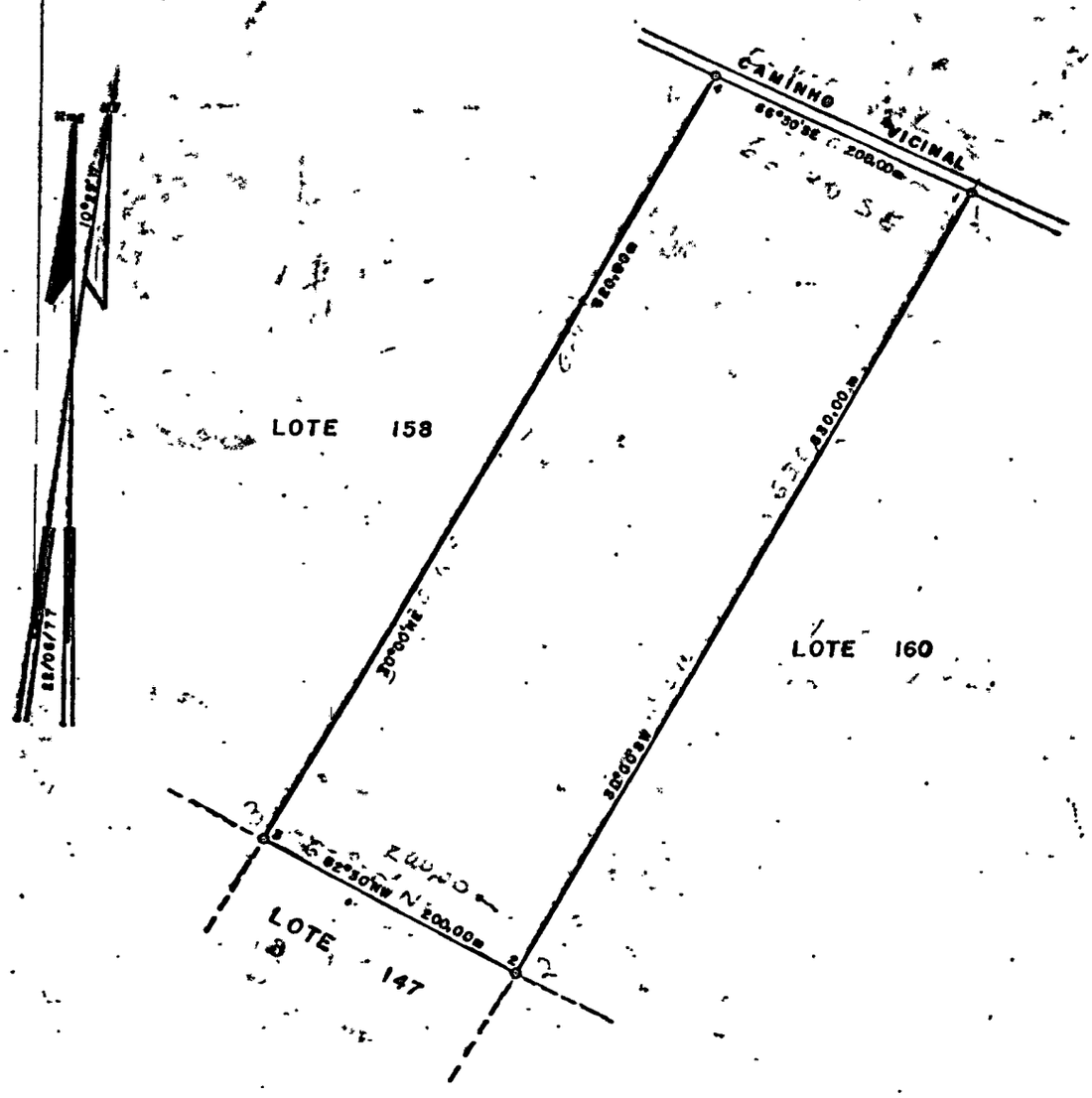

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECISON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª. Reg.

2437 X X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. MAURILIO GONÇALVES SOARES.

① { D-C-372-7 } 228.082,92

LANÇADO 01- 10-81

Aos vinte e um (21...) dias do mês de setembro ..... do ano de mil novecentos e oitenta e um (19...81...) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ..... Sr. MAURILIO GONÇALVES SOARES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Água Branca - Tangará da Serra-MT.(Clube Costa Gaia) - portador da C.I. RG nº 429.983 - MT. ..... CPF nº 053.950.379-20 ..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3.632-81 ..... de 30/07/81, processo nº 3.256-81 ..... decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro ....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ....., com área de 11,72 ha. (onze hectares, setenta e dois) ..... hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote nº 120 Gleba Cháparra - 2ª FASE. LIMITES: Ao Norte: Lote-121; Ao .....

Sul: Lote-119; A Leste: Lote-143; A Oeste: Estrada Rural CR-06. MARCOS: 1.2 - Ao rumo magnético - 41°40'NE - 600,00 m.; 2.3 - Ao rumo magnético - 47°29'SE - 200,00 m.; 3.4 - Ao rumo magnético - 41°40'SW - 602,37 m.; 4.1 - Divergem ao rumo - 200,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Prometente Comprador, o lote nº S/CH..Nº.120.2ª.fase..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Caderno Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.748 de 20-06-78, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 25-07-78.

CLÁUSULA QUINTA

Através da Comunicado de 11.01.79 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 31/07/81 foi aceita pela Comissão de Seleção, entre outros, o Caderno Proposta apresentado pelo Pelo Prometente Comprador MARILIO GONÇALVES SOARES.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante abertura de picadas nas quatro linhas que o identifiquem com os respectivos rumos de orientação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromisso, se destine especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades .....• AGRÍCOLAS •..... nas termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da .....Proposta Apresentada..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda era contratada, estabelecido com base nos termos .....do Contrato Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr$ 229.082,92 ..... (duzentos e vinte e oito mil, oitenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos)xxxx

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Compradr fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estábelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de setembro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
001.930.061-68
CPF nº

Diretor
DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO
068.339.271-68
CPF nº

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)
MAURÍLIO GONÇALVES SOARES
059.930.379-20
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1º

2º

cmbm

CODEMAT — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JURINA - 2º FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 120 Secção: Colonato

I Proprietário: RAIMUNDO GONÇALVES SOARES

II Área: 11,72 km.

III Limites

Ao norte com: Lote - 121

Ao sul com: Lote - 119

A leste com: Lote - 143

A oeste com: Colonato Rural CR-06

IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao rumo magnético - 41°40'NE - 600,00 m.

2.3 - Ao rumo magnético - 47°30'SE - 200,00 m.

3.4 - Ao rumo magnético - 41°40'SW - 600,00 m.

4.1 - Divisas Retas - 200,00 m.

Chefe Setor Apoio Tecnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª. Reg
Visto: 843 - 14ª. Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 120 SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: MAURILIO GONÇALVES SOARES

ÁREA: 11,72 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 10/11/81

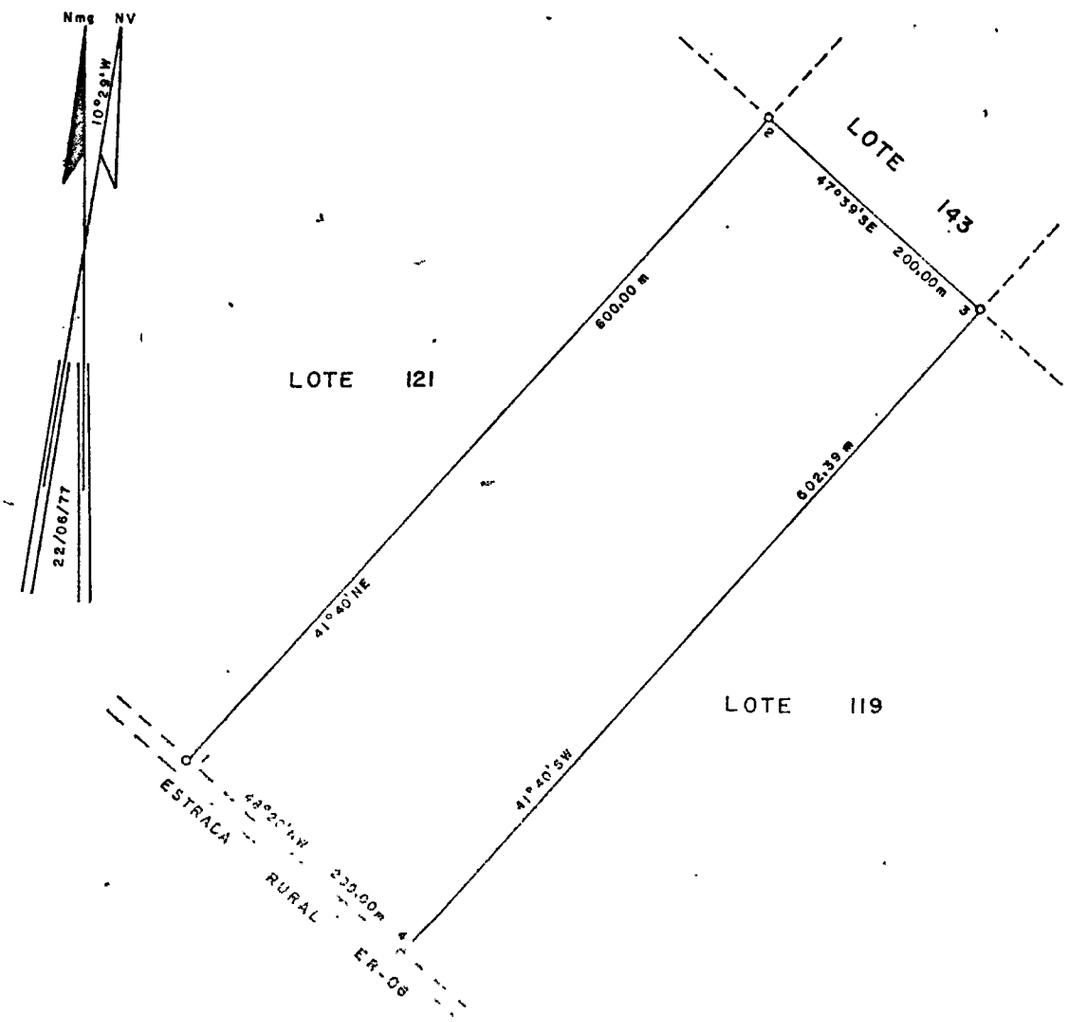

2498X X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E Sr. ALTEVIR BETIOL BORTOT.....

① (P-C-372-7) 185.657,94

LANÇADO 01-10-81

Aos dez (10...) dias do mes de Setembro..... do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (19.81 a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr. ALTEVIR BETIOL BORTOT, brasileiro, Solteiro, Motorista, Residente e Domiciliado na Quadra 01 Modulo Pioneiro Juina MT ..... CPF nº 412927589/53 ..... doravante denominado Promitente Comprador, ~~resolvem~~ celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 4.010/81 de 17/09/81, processo nº 3.625/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ....., com área de 9,54 ha(Nove virgula cinco quatro) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote nº 127 Sec/Chacara 2ªFase LIMITES: AO NORTE:Lote 128..

AO SUL;LOTE 126, A LESTE;LOTE 136, A OESTE; Estrada Rural ER-06 MARCOS; 1-2-Ao Rumo magnetico de 51º45'NE - 486,00 m 2-3-Ao Rumo magnetico de 37º20'SE- 200,00 m 3-4 Ao rumo magnetico de 51º45'SW 499,00 m 4-1- Diversos Rumos 200,63m .-.-.-.

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da PROPOSTA somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Do Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de Cr$ 185.657,94 (Cento e oitenta e cinco mil,Seiscentos e cincoenta e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos) correspondente ao preço de Cr$ 19.461,00 (Dezenove mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 87.577,20 (Oitenta e sete mil,quinhentos e setenta e sete cruzeiros e vinte centavos) correspondente a Entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 98.080,74 (Noventa e oito mil,oitenta cruzeiros e setente e quatro centavos) que serão pagos em 01 (uma) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ 98.080,74 (Noventa e oito mil,oitenta cruzeiros e setente e quatro centavos) 10/9/82

Cr$ ( ) .../.../....

Cr$ ( ) .../.../....

Cr$ ( ) .../.../....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Compradr fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estábelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de setembro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor SUPERINTENDENTE

CPF nº 001.950.061.00
GABRIEL JULIO MATTOS MULLER

Diretor DE OPERAÇÕES

CPF nº 068.539.271.68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Maria Betiol Bonfá

CPF nº 412.927.589/53

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

SAA/Lms

CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2a FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 127 Secção Chácara

I Proprietário: ALTEVIR BETIOL BORTOT

II Área: 9,84 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 128

Ao sul com: Lote 126

A leste com: Lote 136

A oeste com: ESTRADA RURAL ER-08

IV Situação dos marcos:

1-2-AO RUMO MAGNETICO DE S1948'SE- 486,00 m
2-3-AO RUMO MAGNETICO DE S7°20'SE- 200,00 m
3-4-AO RUMO MAGNETICO DE S1948'SW- 499,00 m
4-1- DIVERSOS RUMOS- 200,55 m

Chefe Setor Téc. Fundiário
[illegible]

Engº. Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Reg
Visto: 843 - 1ª Reg

CODEMAT • COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ – MT.

PLANTA DO LOTE Nº 127 SECÇÃO: CHACARA

PROPRIETÁRIO: ALTEVIR BETIOL BORTOT

ÁREA: 9.545 has

ESCALA: 1/5.000

DATA: 12/11/81

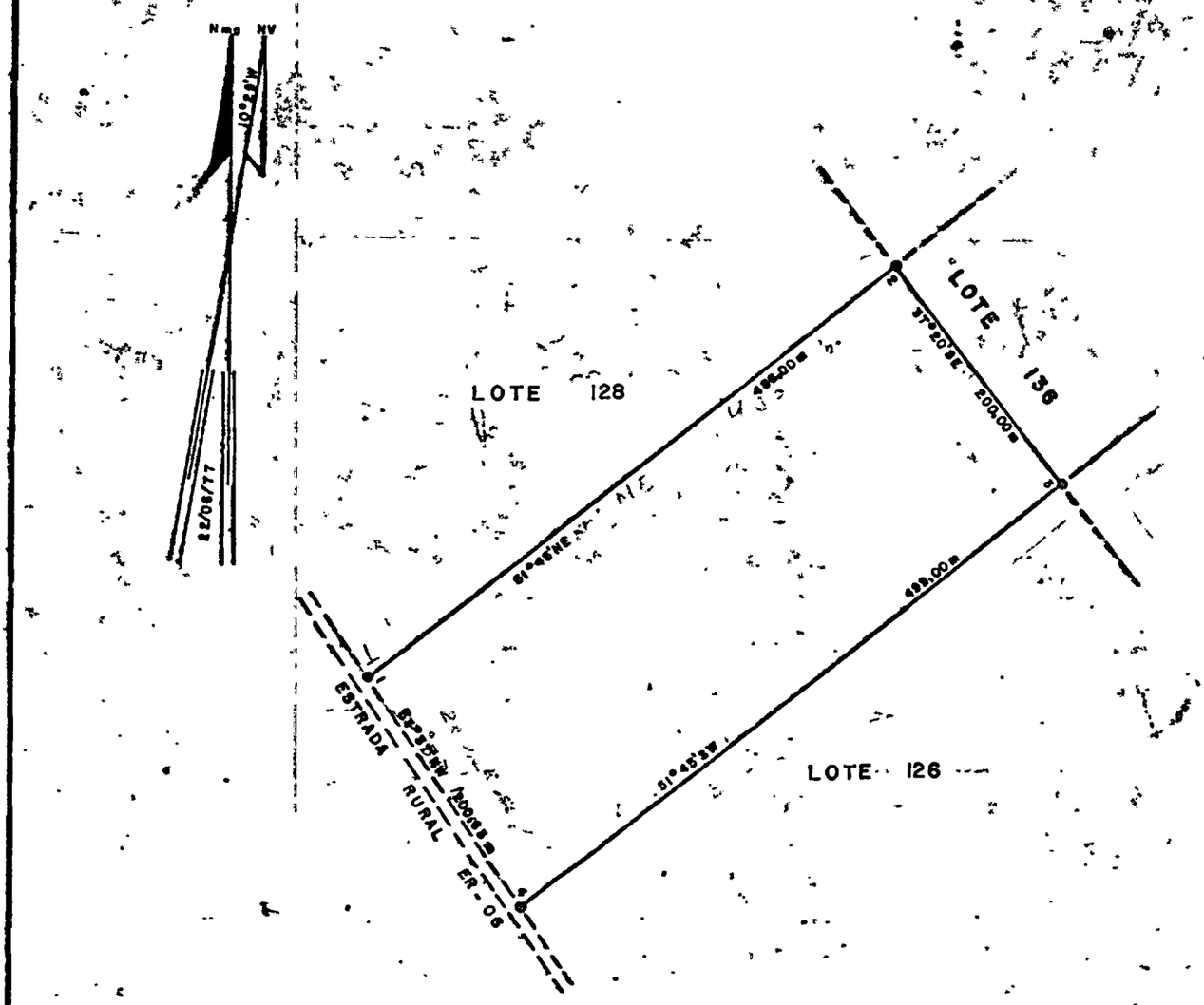

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg

V.S.L.O: 843 – 1 – Reg

LANÇADO
01 - 10 - 81

2362 X X

① D- 60 35 -6 / C- > 259. 585, 92

② D- / C- 372-7 > 549. 465, 84

③ D- / C- 4943-3 > 679. 932,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E .O.Sr.CICERO.PASCOAL.DA.SILVA.

Aos ...Vinte e Três..... (..23..) dias do mês de Setembro..... do ano de .mil novecentos e oitenta e um. (19 81.) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Coordenador, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o .Sr. CICERO PASCOAL DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em JURUENA, à Linha 03, CPF nº ...109.286.901/04.... doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 4.368/81 de 28/08/81, processo nº 3.972/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro ....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso, ... com área de 67,32 ha (sessenta e sete hectares e trinta e dois ares), hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante desto: LOTE RURAL Nº 06 GLEBA/PADRÃO SADE, LIMITES AO NORTE LOTE 07, AO

[illegible] LOTE 05, A LESTE; Lote 19, A OESTE; ESTRADA RURAL; KM 07, DISTANCIA; 1=2 RUMO MAGNÉTICO [illegible] = 1.360,00 m; 2=3 RUMO MAGNÉTICO [illegible] = 300,00 m; 3=4 RUMO MAGNÉTICO [illegible] = 1.217,00 m; 4=1 DIVERSOS RUMOS = 340,00 m [illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº Gleba 08-2ª FASE [illegible] livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Contrato Proposta [illegible] apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.784 de 28.04.76, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76 [illegible]

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78 [illegible] para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 01/09/81 foi aceita Pela Comissão de Seleção [illegible] entre outros, o Contrato Proposta [illegible] apresentada pelo Promitente Comprador CELSO MANOEL DA SILVA [illegible]

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nos quatro lados que o identifique com os respectivos Mar. cos de numeração [illegible]

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ....., apresentada e aceita, é de Cr$ ..... (.....) correspondente ao preço de G$ ..... (.....) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) G$ ..... (.....) correspondente a ..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) G$ ..... (.....) que serão pagos em ..... (.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

G$ ..... (.....) ..../..../....

G$ ..... (.....) ..../..../....

G$ ..... (.....) ..../..../....

G$ ..... (.....) ..../..../....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Compradr fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Prometente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Fôro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de Setembro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061/00

Diretor
MARIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 005.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Licinia Manoel da Silva
CPF nº 207.206.001/00

TESTEMUNHAS:

1º

2º

CODEMAT — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: [illegible]

MUNICÍPIO: [illegible]

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 08 Secção: [illegible]

I Proprietário: GIACOMO MANOEL DA SILVA

II Área: 47,32 ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 07

Ao sul com: LOTE 09

A leste com: LOTE 57

A oeste com: ESTRADA RURAL

IV Situação dos marcos:

1 - MARCO MONUMENTO GRANÍTICO = 2.340,00 m

2 - MARCO MONUMENTO GRANÍTICO = 300,00 m

3 - MARCO MONUMENTO GRANÍTICO = 2.237,00 m

4 - OUTROS MARCOS = 346,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Reg
Visto: 843 - 1ª Reg

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 06 SECÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: CICERO MANOEL DA SILVA

ÁREA: 67,32 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 19/10/81

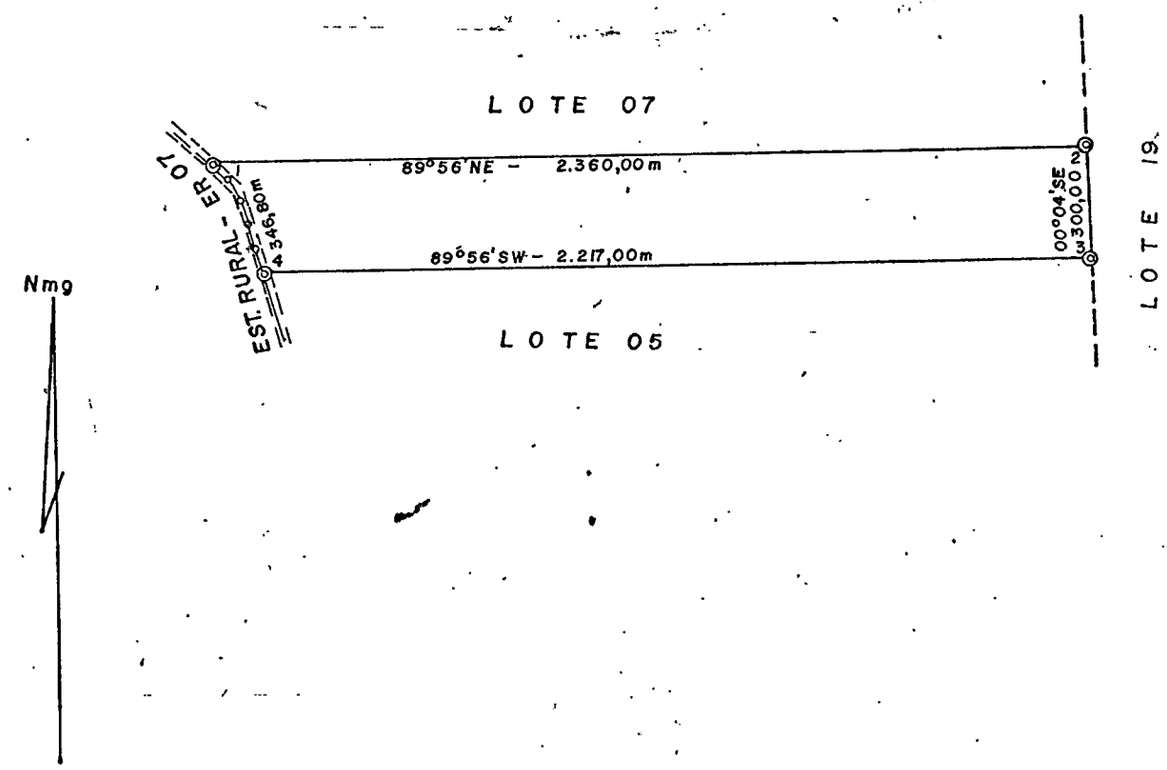

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D Reg.
Visto: 843-

LANÇADO
01 - 10-81

2507 X X

① (P-C-372-7) 194.610,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E Sr. LINO ROCKEMBACH

Aos VINTE E DOIS (22) dias do mes de Setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (19.81) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr. LINO ROCKEMBACH, Brasileiro, Casado, Industrial, Residente e Domiciliado a Rua Marfim S/N Santa Izabel do Oeste PR. CPF nº 005.880.089/15 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3.633/81 de 30./.07./.81, processo nº 3.257/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ....., com área de 10,00 ha (Dez hectares), com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote nº 68 Secção Chacara 2ª Fase LIMITES: AO NORTE: Lote 67.

AO SUL: Lote 69, A LESTE:Rodovia AR-1 A OESTE:Lote 70 MARCOS:1-2 Diversos rumos 200,00 m 2-3-Ao rumo magnetico de 31º00'SW-500,00m 3-4-Ao rumo magnetico de 59º00'NW- 200,00m 4-1-Ao rumo magnetico d de 31º00'NE- 500,00m .

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprader, o lote nº 68 Secção Chacara 2ªfase livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06 76 e regulamentada pelo Decreto nº 681 de 29/07/76 .

CLÁUSULA QUINTA

Através do comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 31/07/81 foi aceita Pela comissão de seleção , entre outros, o Cadastro Proposta apresentado pelo Pelo Promitente Comprader Sr. LINO ROCKEMBACH .

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante . Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração .

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades .....Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da .....Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr$ 194.610,00 ..... (Cento e noventa e quatro mil, e seiscentos e dez cruzeiros .....) correspondente ao preço de Cr$ 19.461,00 ..... (Dezenove mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros .....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 91.800,00 ..... (Noventa e um mil, oitocentos cruzeiros .....) correspondente a .....ENTRADA..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 102.810,00 ..... (Cento e dois mil, oitocentos e dez cruzeiros .....) que serão pagos em 01 ..... (.....uma.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ 102.810,00 ..... (Cento e dois mil, oitocentos e dez cruzeiros .....) 22/9/82

Cr$ .....(.....) ...../.../....

Cr$ .....(.....) ...../.../....

Cr$ .....(.....) ...../.../....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Compradr fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de setembro de 19 81

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor SUPERINTENDENTE

CPF nº 001.950.061/00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor DE OPERAÇÕES

CPF nº 068.539.271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

P.P. (a)

CPF nº 005.880.089/15

TESTEMUNHAS:

1º

2º

SAA/LMS

CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2a FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 68 Secção Chacaras CASTANHEIRA

I Proprietário: LINO ROCKEMBACH

II Área: 10,00 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 67

Ao sul com: Lote 69

A leste com: Rodovia AR-I

A oeste com: Lote 70

IV Situação dos marcos:

1-2-Diversos rumos - 200,00 m
2-3-Ao rumo magnetico de 31º00'SW- 500,00 m
3-4-Ao rumo magnetico de 59º00'NW - 200,00 m
4-1-Ao rumo magnetico de 31º00'NE- 500,00 m

Chefe Setor Apoio Tecnico
EDERSON LUIZ MELO

Engº Agronomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 8 Reg
Visto: 843--1 ª. Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 3ª FASE

MUNICIPIO: ARIPUANÃ - M. T.

PLANTA DO LOTE Nº 68

PROPRIETARIO: LINO ROCKENBACH

SECÇÃO: CHACARA Castanheira

ÁREA: 10,00 ha

ESCALA: 1: 5000

DATA: 9/9/81

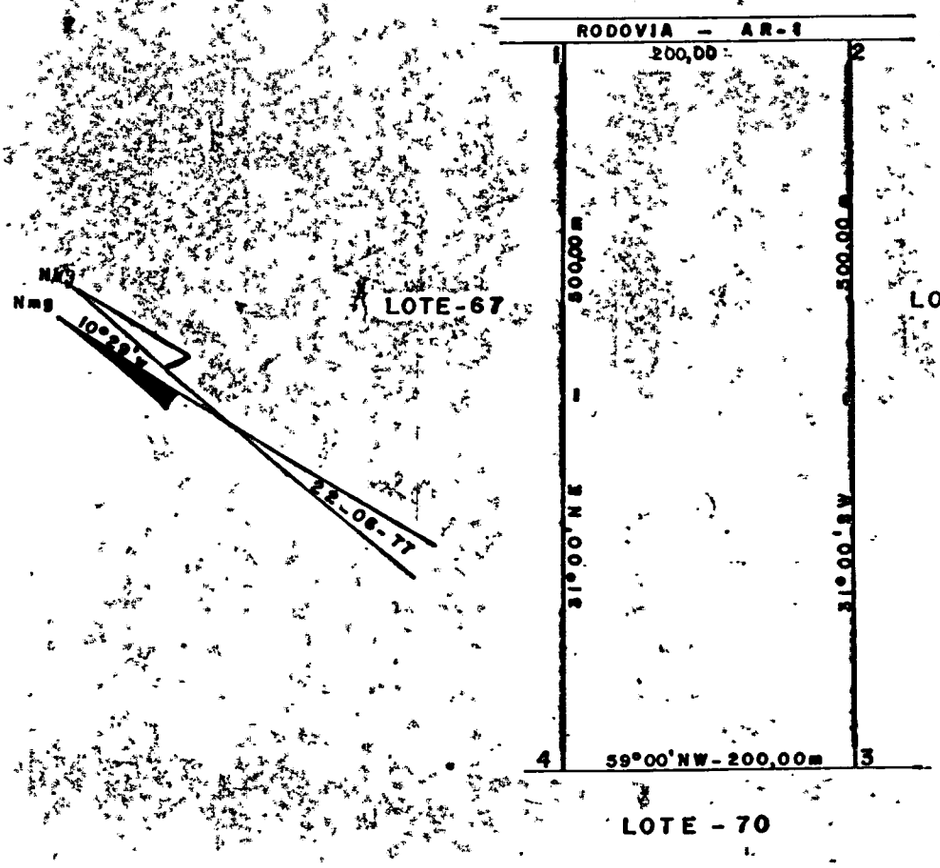

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA. 2479/D-7ª Reg.

FORMATO - A-4 210 x 297 mm

Visto: 843 - 1 ª Reg.

2431 X X

D (P-C-372-7) 229.250,58

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. ITAMAR PEREIRA DOS SANTOS.

LANÇADO
01 - 10 - 81

Aos um (01) dias do mes de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (19.81) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. ITAMAR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Chácara nº 167 - Juína-MT, portador da Carteira de Identidade nº RG-228.306-SSP-MT, CPF nº 267.404.771-34 deravante denominado Promitente Comprador, resovem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3.811-81 de 07/08/81, processo nº 3.430-81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro ....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ....., com área de 11,78ha. (onze vírgula setenta e oito) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Chácara nº 167 - 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte: Lote-166; Ao Sul: Lo-

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº [illegible] livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas [illegible] apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº [illegible]

CLÁUSULA QUINTA

Através [illegible] para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em [illegible] foi aceita [illegible] entre outros [illegible] apresentado pelo Pelo Promitente Comprador [illegible]

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante [illegible]

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato [illegible] era

compromisso, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador , de projetos de atividades ..... " AGRÍCOLAS " ..... nos termos da proposta a presentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ..... " PROPOSTA " ..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos DO CADASTRO PROPOSTA, apresentada e aceita, é de Cr$ 229.250,50 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta e oito centavos) correspondente ao preço de Cr$ 19.461,00 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 136.140,40 (cento e oito mil, cento e quarenta cruzeiros e quarenta centavos) correspondente a 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 121.110,10 (cento e vinte e um mil, cento e dez cruzeiros e dez centavos) que serão pagos em 01 (um) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

01 (121.110,10 (cento e vinte e um mil, cento e dez cruzeiros e dez centavos) 01/09/82

02 ( ) ...../...../.....

03 ( ) ...../...../.....

04 ( ) ...../...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Compradr fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estábelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de setembro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.930.061-00

Diretor
DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 060.539.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Ramon Pereira dos Santos
RAMON PEREIRA DOS SANTOS
CPF nº 257.404.791-34

TESTEMUNHAS:

1º

2º

CODEMAT — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 167 Secção: Chácaras

I Proprietário: IVANIR PEREIRA DOS SANTOS

II Área: 11,78 ha.

III Limites

Ao norte com: Lote - 166

Ao sul com: Lote - 168

A leste com: Carreador Vicinal

A oeste com: Lote - 96

IV Situação dos marcos:

1,2 - Az rumo magnético - 41°55'SW - 604,19 m.

2,3 - Az rumo magnético - 47°55'NW - 200,00 m.

3,4 - Az rumo magnético - 41°55'NE - 604,00 m.

4,1 - Az rumo magnético - 47°55'SE - 200,00 m.

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavalcante
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843--14ª. Reg.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 167 SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: ITAMAR PEREIRA DOS SANTOS

ÁREA: 11,78 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 11/11/81

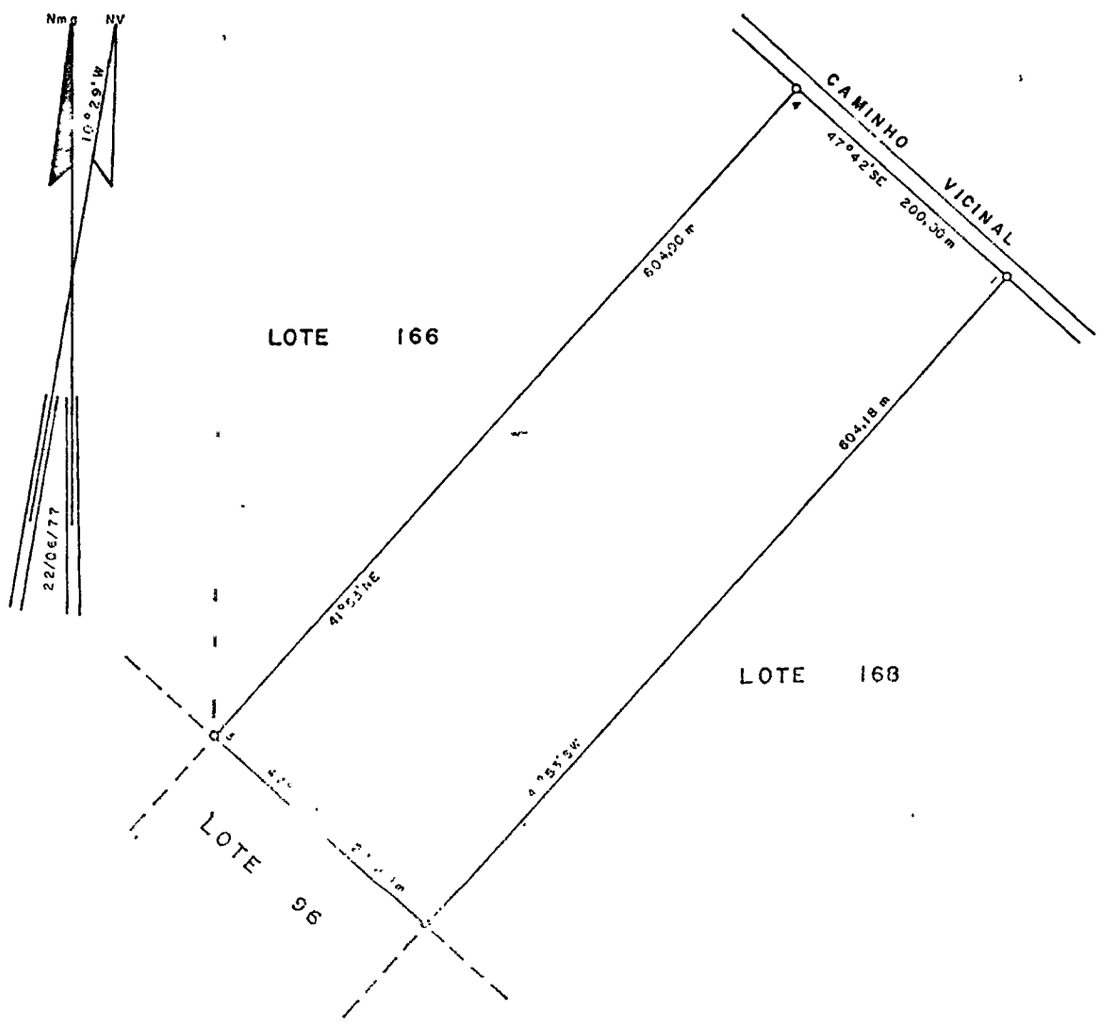

2434 X X

① [P-C- 372-7] 206. 091, 99

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. LAURINDO PATRICIO BRUGNERA.x
.....
.....
.....

LANÇADO
01 - 10-81

Aos OITO (08) dias do mes de Setembro do ano de Hum mil novecentos e oitenta e um (1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações.x.x.x

VEGETAL; A LESTE: LOTE 20, A OESTE: LOTE 18, MARCOS 1-2 RUMO MAGNÉTICO 15832'NW 529,32 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 73830'NE = 200,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 15852'SE 529,60 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 73810'SW = 200,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 19.SEC/CHAPADA.FAST..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas .No.Cadastro-Proposta..... apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº .5.734 de 10.06.76, e regulamentado pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através .Do Comunicado de 11.01.78..... para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 30./07./.81. foi aceita .....Pela Comissão de Seleção..... entre outros, o .....Cadastro-Proposta..... apresentado pelo Pelo Promitente Comprador O SR. LAURINDO PATRICIO BRUGNERA.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante . Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ..agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ..Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ..Do Cadastro-Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr$ 206.091,99 ..... (Duzentos e seis mil e noventa e um cruzeiros e noventa e nove centavos) ..... correspondente ao preço de Cr$ ....19.461,99..... (Dezenove mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros).....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ...97.216,20..... (Noventa e sete mil duzentos e dezesseis cruzeiros e vinte centavos).....) correspondente a .....entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ ...108.875,79..... (Cento e oito mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e nove centavos).....) que serão pagos em ...01... (....uma.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ 108.875,79 (Cento e oito mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e nove centavos) 09/09/82

Cr$ ..... ( ) ../../..

Cr$ ..... ( ) ../../..

Cr$ ..... ( ) ../../..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente-Compradr fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estábelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de Setembro de 19 81

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
GABRIEL JOSÉ DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.920.061/00

Diretor _____
Da Operações
MÁRIO GOMES PINHEIRO
CPF nº 068.839.221/68

PROMITENTE COMPRADOR:

_____
CPF nº 075.401.329/49

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

lb 201181

CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 19 Secção: 08-J

I Proprietário: LAURINDO PATRICIO BRUGNERA

II Área: 10,99 ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 27

Ao sul com: CARREIRO VICINAL

A leste com: LOTE 20

A oeste com: LOTE 18

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 15ª32'NW = 529,39 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 73ª30'NE = 200,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 15ª32'SE = 529,40 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 73ª30'SW = 200,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Reg
Visto 842 - 1ª Reg

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 19 SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: LAURINDO PATRICIO BRUGNERA

ÁREA: 10,59 ha.

ESCALA: 1: 5.000

DATA: 23/10/81

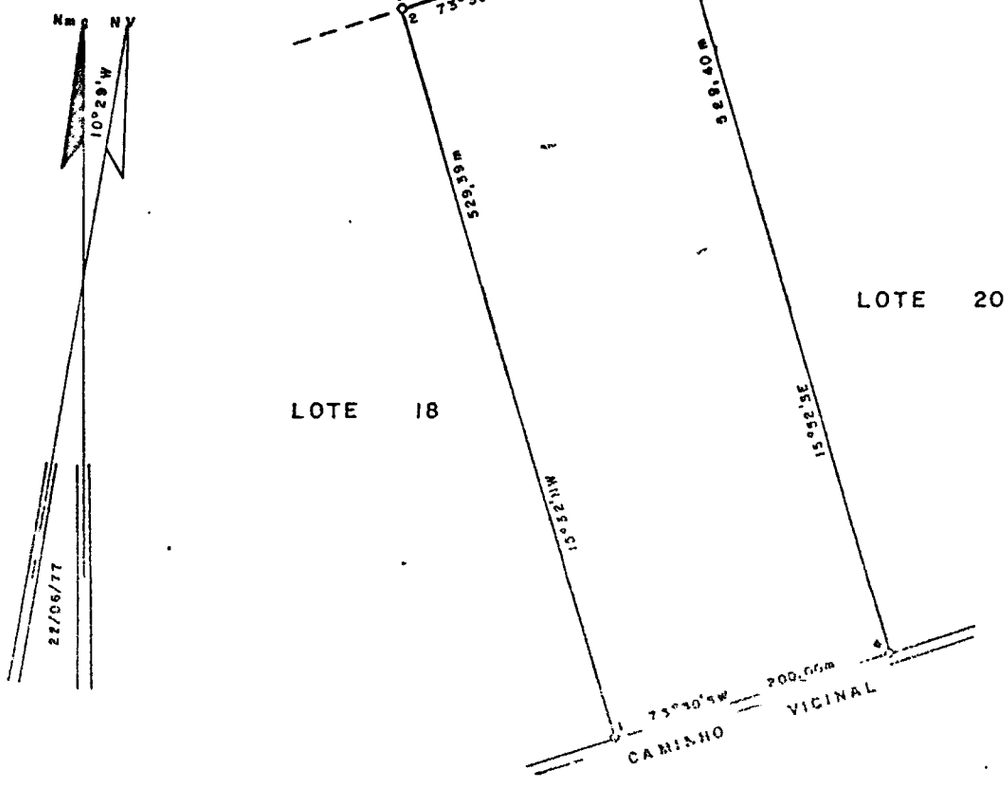

J

LANÇADO
01 - 09 - 81

2260/-

① P- 5970 / C-372-7 — 3.750,00

② P- / C- 4943-3 — 2.500,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. CICERO JOSÉ DE SOUZA

Aos .S.E.I.S (.06.) dias do mês de Agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e um.....(1981) ....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-57, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. CICERO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em JUINA-MT, na lote nº 11 Quadra 13 Vila Operária, portador do CIC. nº 276.602.659/20 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ..Apresentado..... do Promitente Comprador, processo sob nº .3.448/81..... analisado e aprovado pela Sub-Comissão ..de Seleção.... em 28../07../81., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano ...Residencial..... nº .....11..... Quadra nº ....13.... módulo ..... do ..Vila Operária....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de .250,00 m2...(.Duzentos e cinquenta metros quadrados). com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 10, AO SUL: LOTE 12, A RUA //E//, A OESTE: LOTE 16, MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA //E// - 10,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 12 - 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 16 - 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 10 - 25,00 M.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº ....., livre ..... em ..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ...
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria da Codemat, é de Cr$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a Entrada (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) .....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 1.250,00 ...../06/82
2- Cr$ 1.250,00 ...../06/82
3- Cr$ 1.250,00 ...../06/83
4- Cr$ 1.250,00 ...../06/83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06 de Agosto de 1981

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÖLLER

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO COMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 276.602.659/20

TESTEMUNHAS:

1.
CPF Nº

2.
CPF Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 11 Q. 13 - VILA OPERÁRIA-RESIDENCIAL Secção: URBANA

I Proprietário: CICERO JOSÉ DE SOUZA

II Área: 250,00 m2

III Limites

Ao norte com: LOTE 10

Ao sul com: LOTE 12

A leste com: RUA (/E)

A oeste com: LOTE 16

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA E - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 12 - 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 16 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 10 - 25,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Reg
Visto: 843 - 1ª Reg.

CODEMAT – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1º FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 11 Quadra 13 Vila Operária — SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: CICERO JOSÉ DE SOUZA

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 02/09/81

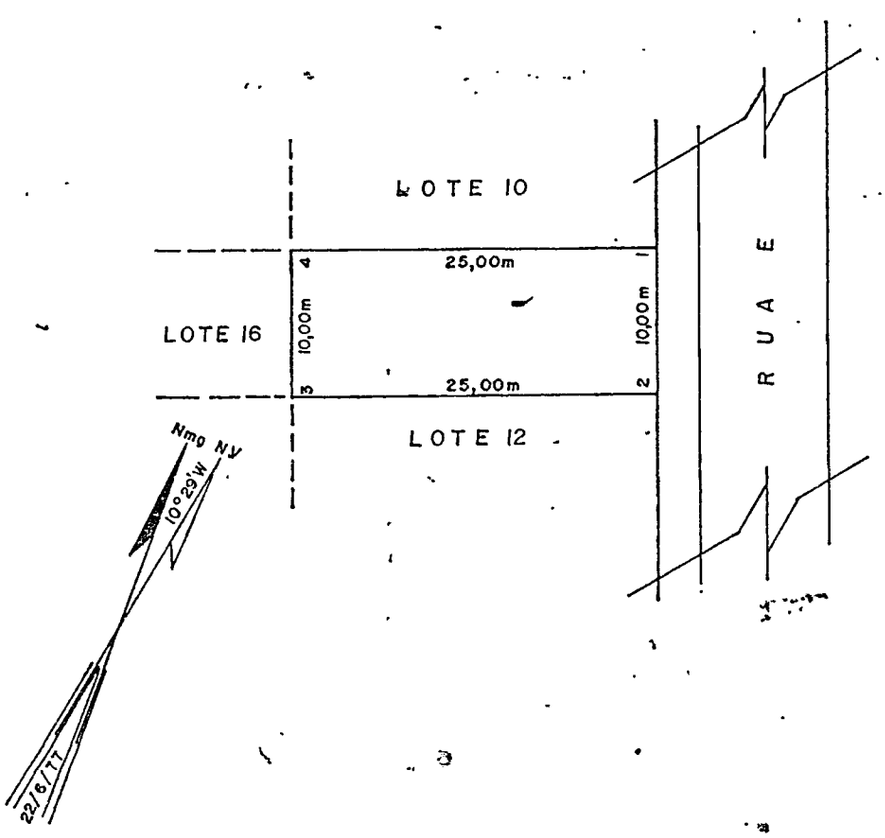

CH SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG.º AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues

FORMATO - A 4 210 x 297 mm MADE IN BRAZIL

Visto: 043 - 1

Jeana

2271-

01

[D- 9401-6
C- 3-72-7] 17.280,00

[D- 4403 e3
C- 4943-3] 11.520,00

LANÇADO
01 - 09 - 81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. ANTONIO MARIA.x.x.x

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº ....., livro ..... em ..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ...
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria da Codemat.x.x.x.x.x.x.x.x.x. é de Cr$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros) .....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 5.760,00 (Cinco mil setecentos e sessenta cruzeiros)) correspondente a Entrada (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 23.040,00 (Vinte e tres mil e quarenta cruzeiros).x.x.x.x.x.x.x.x.

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27 de Agosto de 1981

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MELLER

CPF Nº 068.939.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº
250.112.519/34

TESTEMUNHAS:

1.
CPF Nº

2.
CPF Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 14 Q. 09 -NÚCLEO CASTANHEIRA Secção: URBANA

I Proprietário: ANTONIO MARIA

II Área: 480 m2

III Limites

Ao norte com: LOTE 13

Ao sul com: LOTE 15

A leste com: LOTE 21

A oeste com: RUA C

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA C= 12,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 13 = 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 21 = 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 15 = 40,00 m

Chefe -Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 14 Quadra 5 Nucleo Castanheira SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ANTONIO MARIA

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 04/09/81

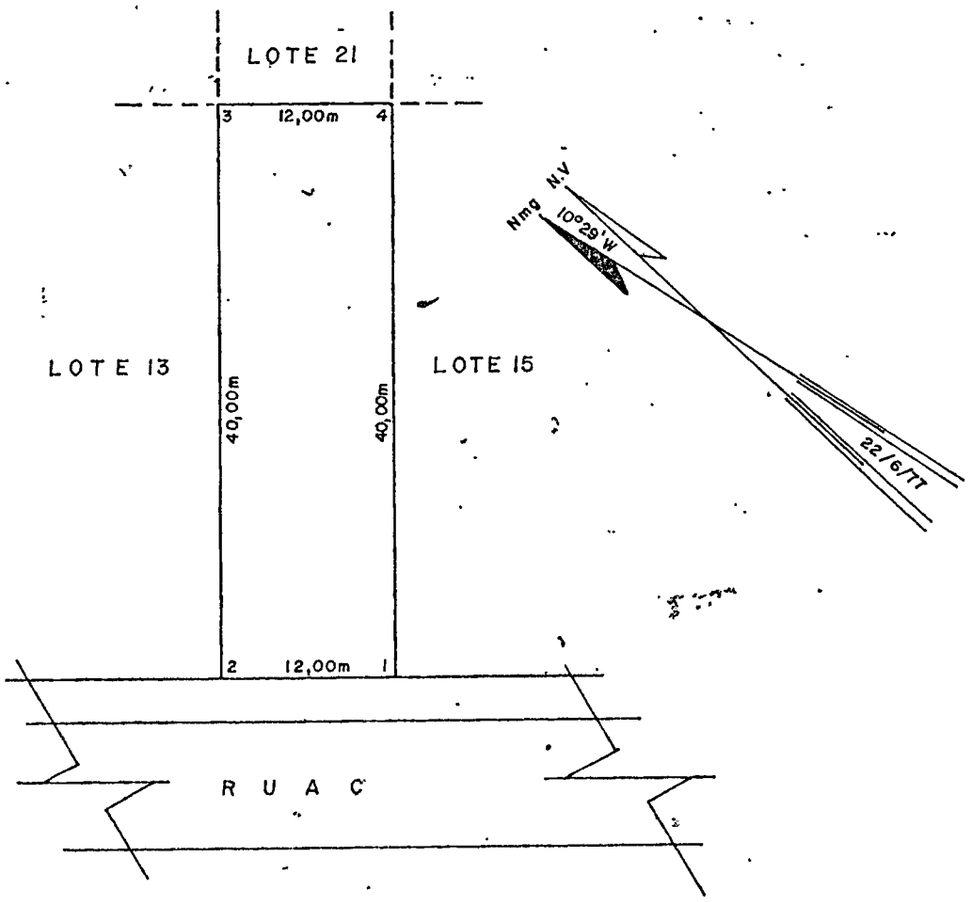

CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2470/D - 7ª Reg
Visto: 043 - 1ª Reg

FORMATO - A-4 210 x 297 mm.

2278/-

LANÇADO 09-09-81

① { P- 5986-2 / C- 372-7 } 17.280,00

② { P- / C- 4943-3 } 11.520

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ADAIR ONÓRIO xxxx

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº ....., livro ..... em ..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ...
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria da Codemat.....
é de Cr$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros)
.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 5.760,00 (Cinco mil setecentos e sessenta cruzeiros)
.....) correspondente a Entrada (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 23.040,00 (Vinte e tres mil e quarenta cruzeiros).....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 5.760,00 ...../01/02/82
2- Cr$ 5.760,00 ...../31/08/82
3- Cr$ 5.760,00 ...../01/02/83
4- Cr$ 5.760,00 ...../31/08/83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 31 de Agosto de 19 81

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

CPF Nº 068.839.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A): Adair Amorim

CPF Nº 079.155.432/53

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: AGRIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 04 Q. 04 NÚCLEO CASTANHEIRA Secção: URBANA

I Proprietário: ADAIR ONÓRIO

II Área: 480 m2

III Limites

Ao norte com: RUA C

Ao sul com: ÁREA REMANESCENTE URBANA

A leste com: LOTE 05

A oeste com: LOTES 01, 02 e 03

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA C - 12,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 05 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: ÁREA REMANESCENTE URBANA - 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTES 01, 02 e 03 - 40,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg
Visto: 843--14ª. Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 040-04 Núcleo Castanheira SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ADAIR ONÓRIO

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 11/09/81

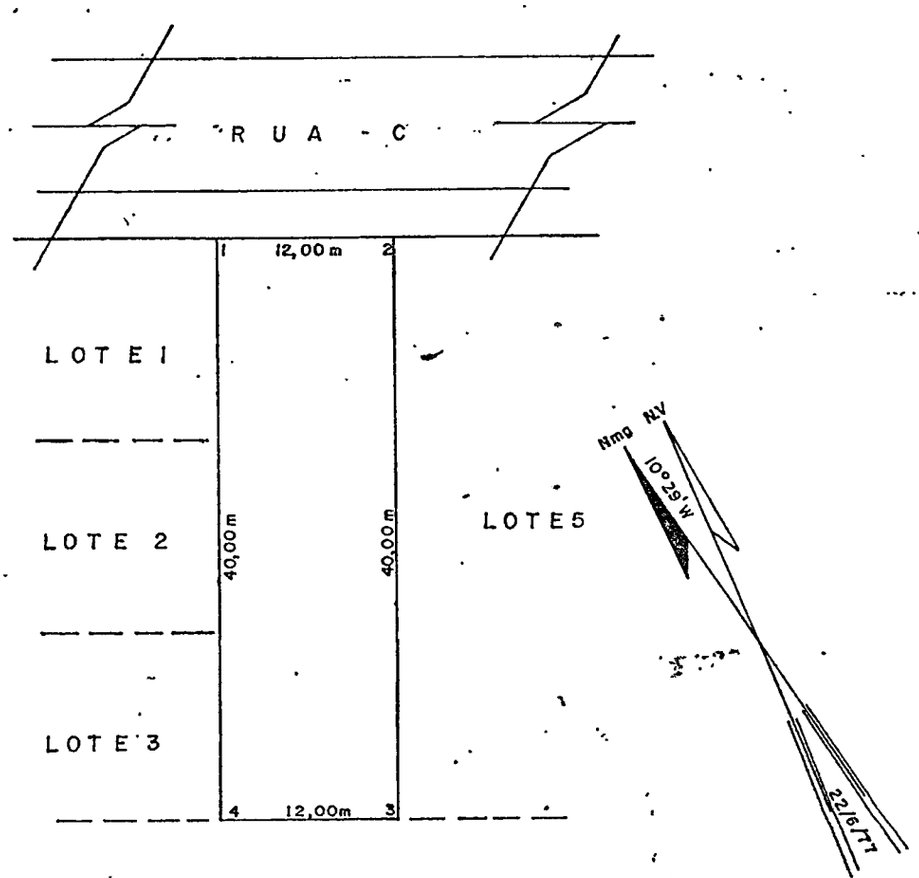

ÁREA REMANESCENTE URBANA

CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
[illegible]

Visto: 843 - 1 - [illegible]. Reg

2294/-

LANÇADO
01 - 09-81

① D- 5764-9 / C- curto > 1.250,00

② D- curto / C- 372-7 > 3.750,00

③ D- Longo / C- 4943-3 > 2.500,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. JOSÉ JOAQUIM MENEZES.....

Aos DEZOITO (18)..... dias do mês de Agosto..... do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-57, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. JOSÉ JOAQUIM MENEZES, brasileiro, Operador de Máquinas, residente e domiciliado em JUINA-MT, no Lote nº 10 Quadra 01 Vila Operária, portador do CIC nº 284 812 591/87 ..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado..... do Promitente Comprador, processo sob nº 3.275/81..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção..... em 31./07./81., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial..... nº 10..... Quadra nº 01..... módulo ..... do Vila Operária....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 250,00 m2 ....(Duzentos e cinquenta metros quadrados)..... com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 11, AO SUL: LOTE)09(A LESTE: RUA (D), A OESTE: LOTE 12, MARCOS 1-2 FRENTE: RUA D= 10,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 09 = 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 12 = 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 11 25,00 m.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº ....., livro ..... em ..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ...
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria da Codemat, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x é de Cr$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros) .....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 1.250,00 (Hum mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) .....) correspondente a Entrada (.....) na ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) .....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias , que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 1.250,00 ...../18/02/82
2- Cr$ 1.250,00 ...../18/08/82
3- Cr$ 1.250,00 ...../18/02/83
4- Cr$ 1.250,00 ...../18/08/83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de Agosto de 1981

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

CPF Nº 000.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 284.812.591/87

TESTEMUNHAS:

1.
CPF Nº

2.
CPF Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1a FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 10. Q.01 -VILA OPERÁRIA-RESIDENCIAL Secção: URBANA

I Proprietário: JOSÉ JOAQUIM MENEZES

II Área: 250,00 m2

III Limites

Ao norte com: Lote 11

Ao sul com: Lote 09

A leste com: Rua D

A oeste com: Lote 12

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA D- 10,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 09 - 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 12 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 11 - 25,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engo. Jair Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7a. Reg
Visto 843 - 1a. Reg

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT

PROJETO: JUINA 1ª EASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 10 Quadra 01 Vila Operária — SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ JOAQUIM MENEZES

ÁREA: 250,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 02/09/81

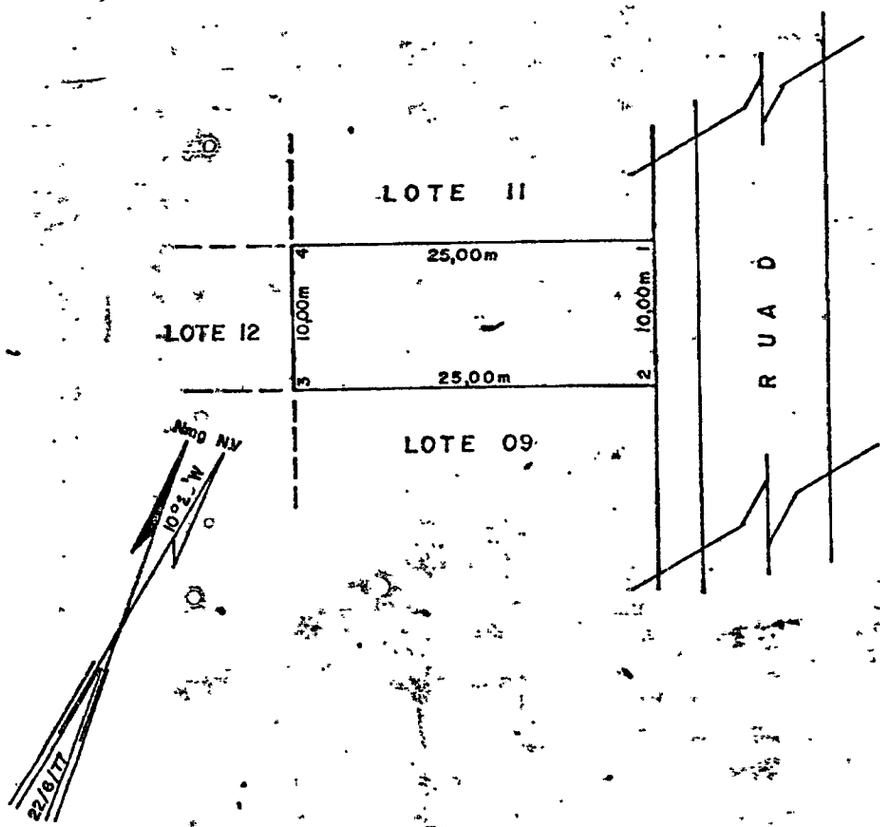

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG.º AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cunha
CREA. 24791D - 7ª. Reg

Visto:

FORMATO = A-4 210 x 297 mm.

2287/-

LANÇADO
01 - 09-81

① { D- 5761-4 / C- curto } 1.250,00

② { D. curto / C- 372-7 } 3.750,00

③ { D- Longo / C- 4943-3 } 2.500,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. MARIANO GOMES DA SILVA.

DEZ (10) Aos ..... dias do mês de Agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-57, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. MARIANO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lote nº 02 Quadra 12 Vila Operária - Juína-MT, portador do CIC nº 043.388.899/00, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromissô de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Comprador, processo sob nº 3.273/81 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 31/07/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 02 Quadra nº 12 módulo Vila Operária do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 250,00 m2 Duzentos e cinquenta metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: AVENIDA /W/, AO SUL: LOTE 21 A LESTE: LOTE 03, A OESTE: LOTE 01, MARCOS: 1-2 FRENTE: AVENIDA /W/ 10,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 03 = 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 21 = 25,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 01 = 25,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº ....., livro ..... em ..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ...
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria da Codemat, é de Cr$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 1.250,00 (Hum mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a Entrada (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 1.250,00 ...../...../...../..... 10 / 02 / 82
2- Cr$ 1.250,00 ...../...../...../..... 10 / 08 / 82
3- Cr$ 1.250,00 ...../...../...../..... 10 / 02 / 83
4- Cr$ 1.250,00 ...../...../...../..... 10 / 08 / 83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Agosto de 1981

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF Nº 001.958.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

CPF Nº 008.379.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A): Mariano Lima

CPF Nº 043.308.899/00

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Ib 15098114490

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: QUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 02 Q.12 -VILA OPERÁRIA /RESIDENCIAL Secção: URBANA

I Proprietário: MARIANO GOMES DA SILVA

II Área: 250,00 m2

III Limites

Ao norte com: AVENIDA /W/

Ao sul com: LOTE 22

A leste com: LOTE 03

A oeste com: LOTE 01

IV Situação dos marcos:

1-2/FRENTE:-AVENIDA /W/ = 10,00 m.

2-3 LADO DIREITO: LOTE 03 = 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 21 = 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 01 = 25,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carneiro
CREA: 2479/D - 7ª Reg
Visto: 848 - 1ª Reg

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 02 Quadra 12 Vila Operária — SECÇÃO URBANA

PROPRIETÁRIO: MARIANO GOMES DA SILVA

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 02/09/81

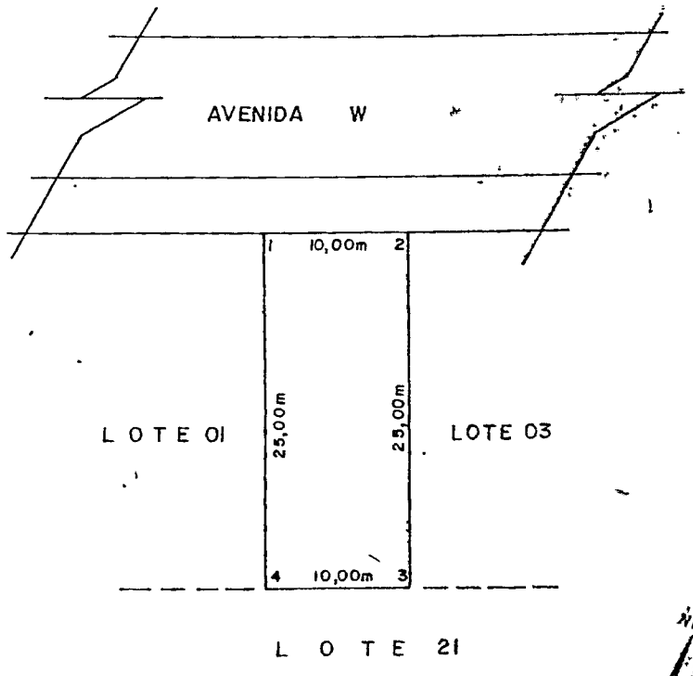

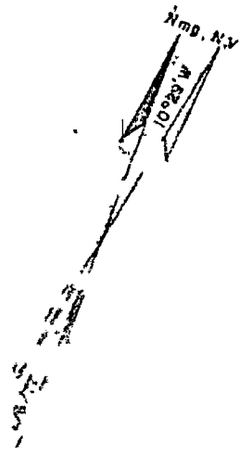

VISTO E APROVADO TÉCNICO

DE ACORDO COM OS DECRETOS

2282/-

LANÇADO
01 - 09 - 81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. IVO GIONGO

① D- 3793-1 / C- 372-7 — 63.000,00

② P- / C- 4943-3 — 42.000,00

Aos Trinta e Um (31) dias do mês de Agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-87, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. IVO GIONGO, brasileiro, desquitado, Industrial, residente e domiciliado em JUINA-MT, à Área Industrial, portador do CIC, nº 423.355.669/20, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 3.252/81 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 31 / 07 / 81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no Residencial nº 20 Quadra nº 08 módulo 02 do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m2 (Seiscentos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: AO NORTE: LOTE 09, AO SUL: RUA C-3, A LESTE: LOTE 19, A OESTE: LOTE 21, MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA C-3 - 15,00 m 2-3 LADO DIREITO: LOTE 21 - 40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 09 - 15,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 19 - 40,00 m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 16.06.81.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria da Codemat, é de Cr$ 105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 21.000,00 (Vinte e hum mil cruzeiros) correspondente a Entrada (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 21.000,00 / 01 / 02 / 82
2- Cr$ 21.000,00 / 31 / 08 / 82
3- Cr$ 21.000,00 / 01 / 01 / 83
4- Cr$ 21.000,00 / 31 / 08 / 83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 31 de Agosto de 1981

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

CPF Nº 068.939.271/68
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 423.355.669/20

TESTEMUNHAS:

1.
CPF Nº

2.
CPF Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 20 - Q. 08 - MOD.03-RESIDENCIAL Secção: URBANA

I Proprietário: IVO GIONGO

II Area: 600,00 m2

III Limites

Ao norte com: LOTE 09

Ao sul com: RUA C-3

A leste com: LOTE 19

A oeste com: LOTE 21

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA C-3 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 21 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 09 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 19 - 40,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843--1 ª. Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 200-08 Módulo 3 / Residencial SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: IVO GIONGO

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 11/09/81

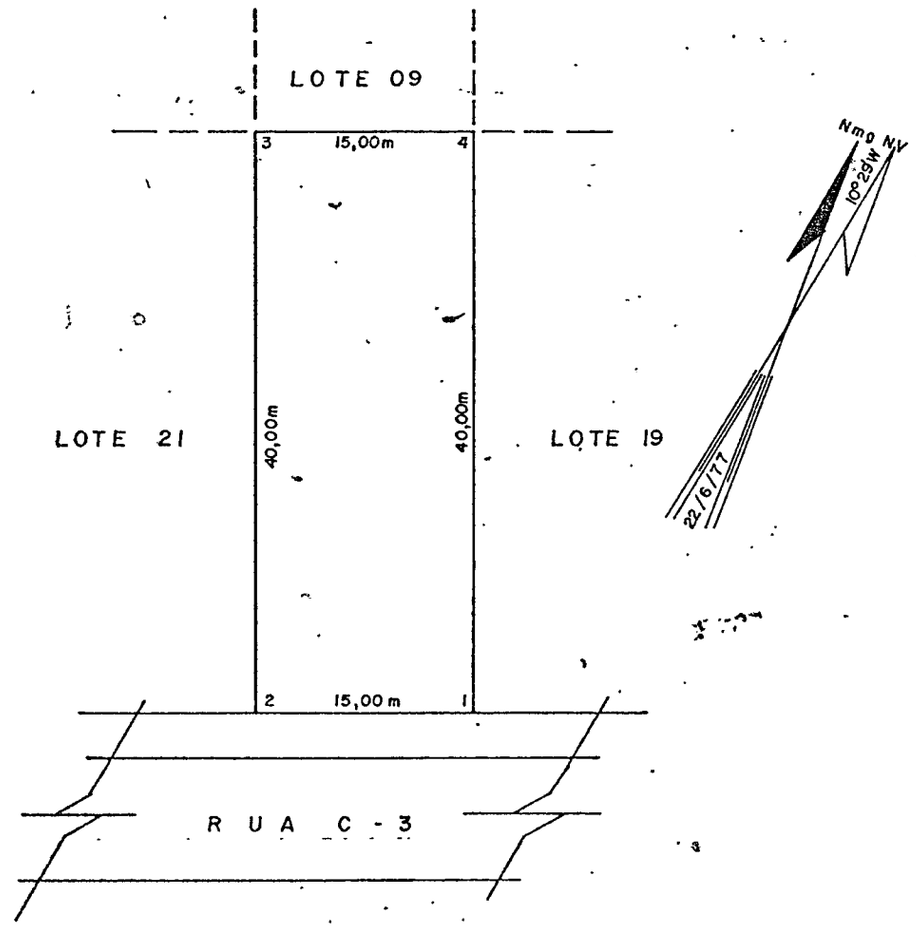

CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Calvinho
CREA 24704-D - 7ª Reg

Visto: 843 - 14 - Reg

LANÇADO
01- 09-81

1 { D- 8793-5 / C- 372-1 } 63.000,00

2 { D- / C- 4943-3 } 42.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. IVO GIONGO

Aos Trinta e Um (31) dias de mês de Agosto de ano de hum mil novecentos oitenta e um (1.981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138 de 30/04/70, e, de outro lado, O SR. IVO GIONGO, brasileiro, casado, Industrial, residente em JUINA-MT, à Área Industrial, portador do CIC. nº 423.355.669/20, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre de CADASTRO-PROPOSTA Apresentada de Promitente Comprador, processo sob nº 3.253/81, analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 31../.07../.81.., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 19 Quadra 08 módulo 03 do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m2 (Seiscentos metros quadrados), cem os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 10, AO SUL: RUA C-3, A LESTE: LOTE 18, A OESTE: LOTE 20, MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA C-3 = 15,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 20 = 40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 10 = 15,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 18 = 40,00 M

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C, em 03.07.78, de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 16.06.81.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria da Codemat, é de Cr$ 105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 21.000,00 (Vinte e hum mil cruzeiros) correspondente a Entrada (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 21.000,00 / 01 / 02 / 82
2- Cr$ 21.000,00 / 31 / 08 / 82
3- Cr$ 21.000,00 / 01 / 02 / 83
4- Cr$ 21.000,00 / 31 / 08 / 83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 31 de Agosto de 19 81

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÖLLER

CPF Nº 068.939.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº
423.355.669/20

TESTEMUNHAS:

1.
CPF Nº

2.
CPF Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 19 Q. 08 -MOD-03-RESIDENCIAL Secção: URBANA

I Proprietário: IVO GIONGO

II Área: 600,00 m2

III Limites

Ao norte com: LOTE 10

Ao sul com: RUA C-3

A leste com: LOTE 18

A oeste com: LOTE 20

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA C- 3 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 20 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 10 -15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 18 - 40,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843--1ª. Reg

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 120-08 Módulo 3 / Residencial SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: IVO GIONGO

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 11/09/81

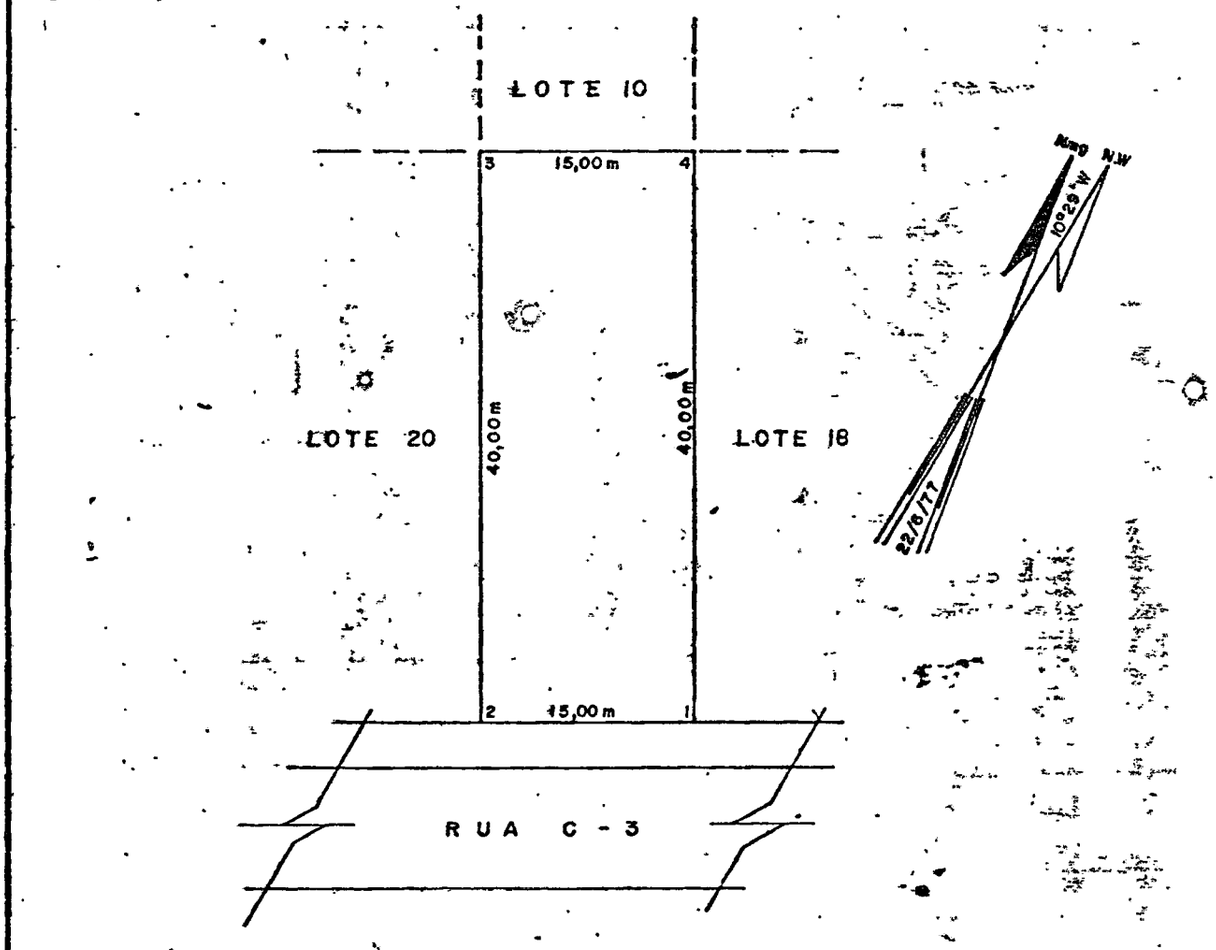

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 24790/D - 7ª Reg
Visto: 843 - 1ª Reg

LANÇADO
01 - 09 - 81

2245/-

① P-5753-3 C- 221.807,86

② P- custo C-372-7 469.548,20

③ P- Longo C-4943-3 581.015,56

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A SRTª. ANGELA MARIA RODRIGUES DE SOUZA.

Aos Vinte e Quatro (24) dias do mês de Agosto do ano de Hum mil novecentos e oitenta e um (1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado a /N. SRTª. ANGELA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada à Rua Antonio Maria 550 Cuiabá-MT. CPF nº 293.380.421/20 doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 3.956/81 de 13./08../.81., processo nº 3.374/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição."

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro ....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso, ..., com área de 80,54 Ha (oitenta virgula cinquenta e quatro ares) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 61 SECÇÃO A-2-28 FASE. LIMITES: AO NORTE: LOTE 62.

AO SUL: LOTE 60, A LESTE: ESTRADA RURAL, A OESTE: LOTE 29. MARCOS 1-2 RUMO MAGNÉTICO 83º55'SW - 3.159,38 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 3º32'SE - 300,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 82º28'NE - 3.148,34 m, 4-1 DIVERSOS RUMOS - 221,50 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 61 Secção A-2-2ª Fase livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro-Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 13/.08./81 foi aceita Pela Comissão de Seleção, entre outros, o Cadastro-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador A SRTª ANGELA MARIA RODRIGUES DE SOUZA.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifiquem com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de Outubro de 19 91

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF Nº 003.950.261/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

CPF Nº 068.539.371/49
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Rogério Antonio Ribeiro
CPF Nº 237.196.919/72

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

1083

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: [illegible]

MUNICÍPIO: [illegible]

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 28 - Q. 06 - [illegible] Secção: URBANA

I Proprietário: ROBÉRIO ANTONIO RIBEIRO

II Área: 600,00 m2

III Limites

Ao norte com: LOTE 01

Ao sul com: RUA 03

A leste com: LOTE 29

A oeste com: AVENIDA A-3

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA 03- 15,00 m

2-3 LADO DIREITO: AVENIDA - A - 3 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 01 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 29 - 40,00 m

Chefe Setor Apoio Tecnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Reg
Visto: 843 - 13ª. Reg.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 20 Quadra 6 Módulo 3/Residencial SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ROGÉRIO ANTONIO RIBEIRO

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 21/10/81

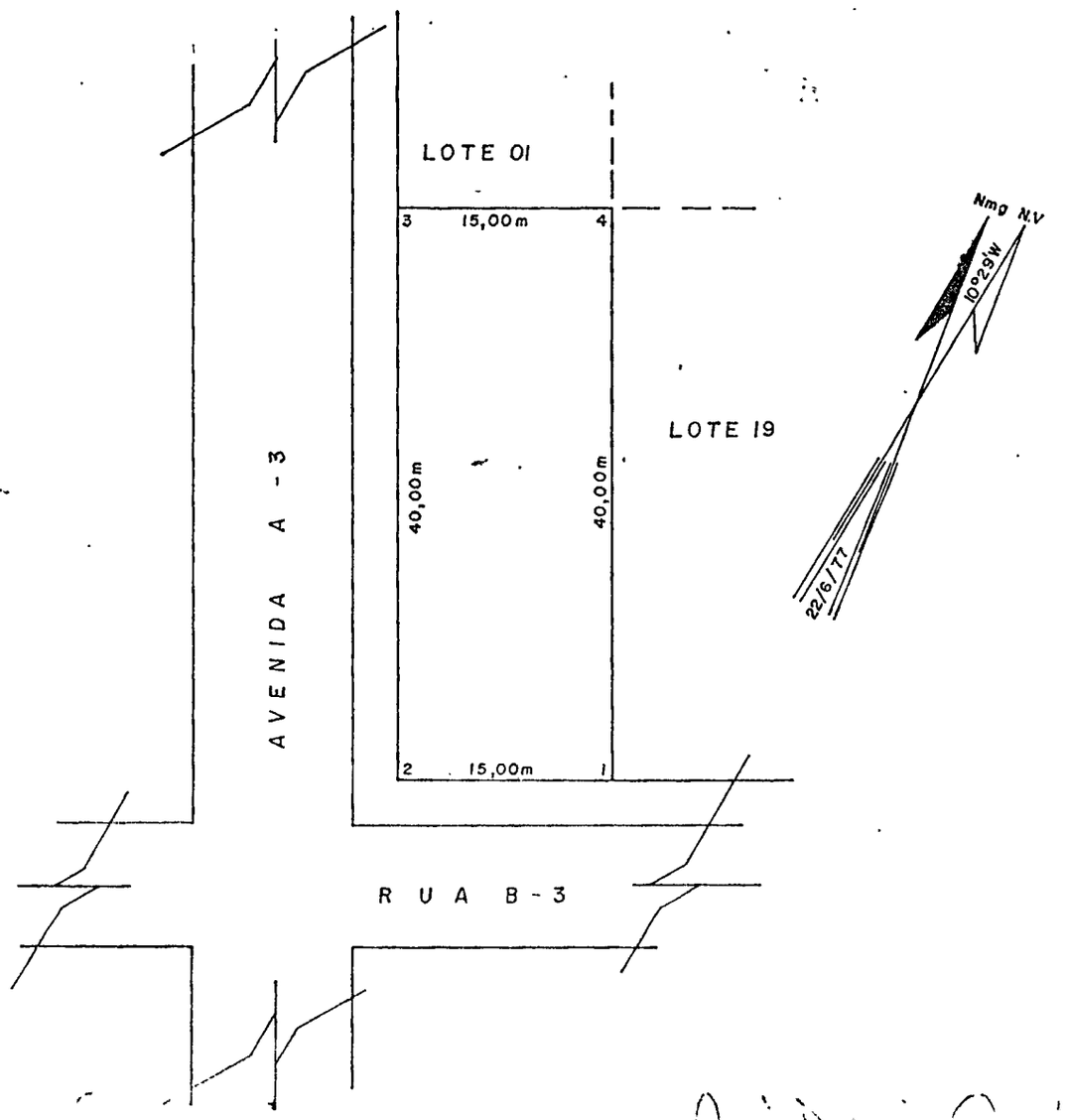

CH SETOR DE APOIO TÉCNICO

Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavalho
CREA: 2479/D - 7ª Reg
Visto: 843 - 1ª Reg.

2368 X

LANÇADO
01 - 10-81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ROGÉRIO ANTONIO RIBEIRO xxxx

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352....., livro ...2-C... em 03.07.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 00, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 16.06.88.x.x.x

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Outubro de 19 91

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÖLLER

CPF Nº 068.519.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

Rogério Antonio Ribeiro

CPF Nº 237.136.519/72

TESTEMUNHAS:

1.

CPF Nº

2.

CPF Nº

CODEMAT — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 19 - Q. 06 - NOD-03 - RESIDENCIAL Secção: URBANA

I Proprietário: ROGÉRIO ANTONIO RIBEIRO

II Área: 600,00 m2

III Limites

Ao norte com: LOTE 02

Ao sul com: RUA B-3

A leste com: LOTE 18

A oeste com: LOTE 20

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA B- 3- 15,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 20 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 02 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 18 - 40,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engo. Agro. Jai Rodrigues Carvalho
CRE : [illegible] Reg.
Visto: 8 [illegible]ª. Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 19 Quadra 6 Módulo 3/ Residencial SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ROGÉRIO ANTONIO RIBEIRO

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 20/10/81

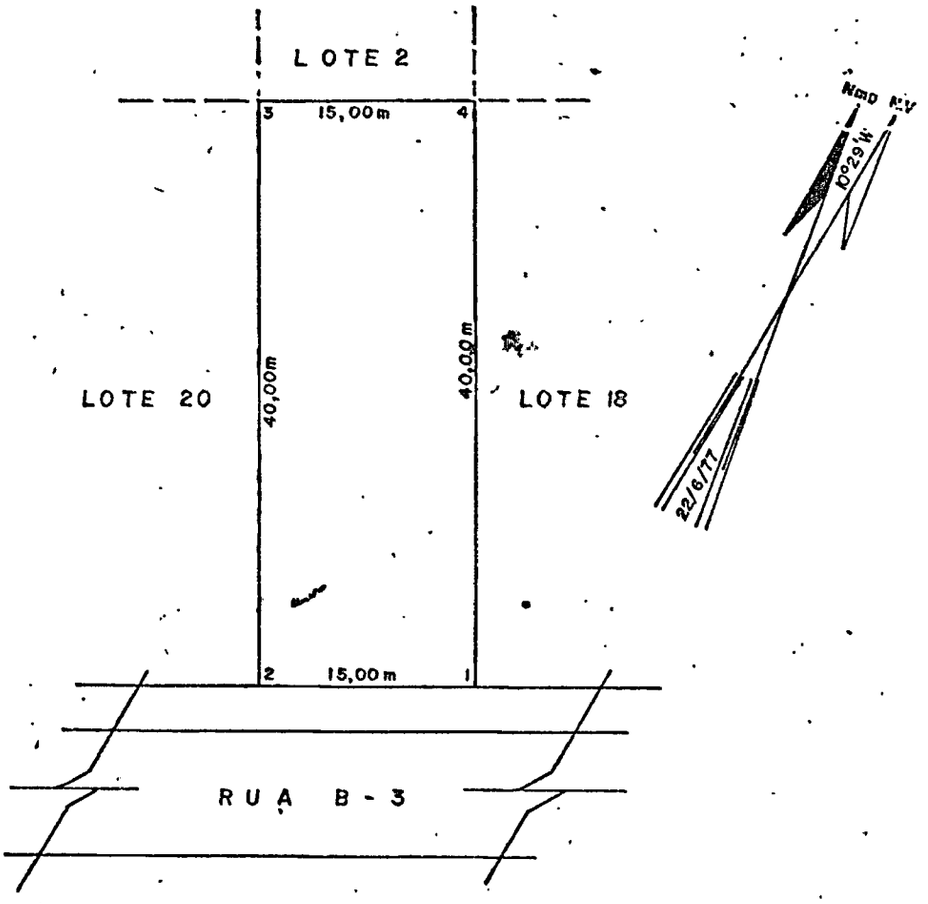

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 9/0 - 1ª Reg.
Visto: 843 - 1ª Reg.